



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCOLO GERAL
Nº 64581.033237/2023-61

Processo licitatório:
PREGÃO SRP 02/2023

SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANO: 2024

INTERESSADO: H Mil A Manaus

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP N° 02/2023 – Aquisição de Material de consumo Odontológico. Registro de Preços, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

ANEXOS: VOLUME XX – Ata de Registro de Preço

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			13
2			14
3			15
4			16
5			17
6			18
7			19
8			20
9			21
10			22
11			23
12			24



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.033237/2023-61
VOLUME XX

ÍNDICE

Nr	ESPECIFICAÇÃO	FL
01	Continuação – Ata de Registro de Preço	3801

	AUTOCLAVÁVEL KIT CONTENDO DIFERENTES CORES E ESPESSURAS: ULTRA-SFOT, SEMI-RÍGIDA E RÍGIDA PARA PROFILAXIA, MICRO-ABRASÃO, PROFILAXIA SUBGENGIVAL, REMOÇÃO DE MANCHAS. REFERÊNCIA: similar ou superior AMERICAN BURRS						
227	LÂMINA CIRÚRGICA AÇO CARBONO, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA, NÚMERO 11. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SOLIDOR OU SUPERIOR. CAIXA COM 100 LAMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	CAIXA	5	150	159	R\$23,99	12 MESES
228	LÂMINA CIRÚRGICA AÇO CARBONO, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA, NÚMERO 12. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SOLIDOR OU SUPERIOR. CAIXA COM 100 LAMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	CAIXA	4	170	174	R\$23,99	12 MESES
229	LÂMINA CIRÚRGICA AÇO CARBONO, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA, NÚMERO 15. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SOLIDOR OU SUPERIOR. CAIXA COM 100 LAMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	CAIXA	8	160	168	R\$23,99	12 MESES
235	LIMA DE AÇO INOXIDÁVEL TIPO KERR, USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO KERR, COMPRIMENTO 25MM, TAMANHO 1A SÉRIE/15 A 40. CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	8	160	168	R\$10,99	12 MESES
239	LIMA ROTATÓRIA EM NÍQUEL TITÂNIO (55% DE NÍQUEL E 45% DE TITÂNIO) ELETRO- POLIDAS E USINADAS. POSSUI ÂNGULOS HELICODAIS VARIÁVEIS. CÓD. INDICADA PARA	CAIXA	20	202	222	R\$70,75	12 MESES

	PREPARO E INSTRUMENTAÇÃO DOS CANAIS RADICULARES. O SISTEMA É COMPOSTO POR 8 INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS DE NÍQUEL-TITÂNIO, APRESENTANDO CONICIDADES VARIADAS NO MESMO INSTRUMENTO. OS INSTRUMENTOS APRESENTAM SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR CONVEXA (SX, S1, S2, F1 E F2) OU CÔNCAVA (F3, F4 E F5) E PONTA INATIVA. DEVEM SER UTILIZADOS COM MOVIMENTO DE PINCELADAS CONTRA AS PAREDES DO CANAL RADICULAR - KIT CONTENDO CAIXA EM POLIESTIRENO CONTENDO 06 LIMAS SX, S1, S2, F1, F2, F3 - 25MM						
254	LUBRIFICANTE para INSTRUMENTO DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, Ponteira adaptável aos acoplamentos MULTiflex, Borden e INTRAmatic®. SEM CFC. FRASCO C/ 200ML PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior KEER	UNIDADE	3	190	193	R\$17,98	12 MESES
266	MOLDEIRA TOTAL PERFURADA DE PLÁSTICO. TAMANHOS SORTIDOS DE Nº 1 A Nº8. PRODUTO AUTOCLAVÁVEL, ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE ATÉ 134°C. MOLDEIRA TOTAL, APRESENTA BORDAS ARREDONDADAS E LISAS, CANALETAS DE RETENÇÃO INTERNAS EXTRAS E PERFURAÇÕES VERTICAIS QUE AUMENTAM A RETENÇÃO DO MATERIAL. EMBALAGEM COM 16 UNIDADES. 8 INFERIORES E 8 SUPERIORES. SORTIDAS. COR BRANCA.	KIT	8	80	85	R\$65,59	12 MESES
271	OTOSPORIN. POLIMIXINA B. COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA	FRASCO	5	160	165	R\$16,99	12 MESES

	COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA. CONCENTRAÇÃO: 10.000ui + 5mg + 10mg/ML. USO: SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO DE 10ml.						
275	PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: Pedra Pomes; Carbonato de Cálcio; Glicerina; Água; Sorbitol; Corante; Aromatizantes; Espessantes; Edulcorantes e Preservativos., CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FLUOR, BISNAGA 90 G.	UNIDADE	19	600	619	R\$4,19	12 MESES
279	PINÇA ODONTOLÓGICA DE AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: CERCA DE 13 CM, REFERÊNCIA: 317, PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	50	302	352	R\$5,99	12 MESES
280	PINÇA PORTA GRAMPOS DE AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	2	150	152	R\$73,50	12 MESES
285	PINO PRÉ-FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO E RESINA EPÓXI COM DUPLA CONICIDADE. EXCELENTE CONDUÇÃO DE LUZ DEVIDO A SUA TRANSLUCIDEZ O QUE POSSIBILITA MELHOR POLIMERIZAÇÃO DO CIMENTO NO TERÇO APICAL JÁ NA ETAPA INICIAL DA CIMENTAÇÃO. RADIOPACO E COM MÓDULO DE ELASTICIDADE SIMILAR À DENTINA. EMBALAGEM COM 5 PINOS E BROCA. TAMANHO: Nº 0,5, Nº 1, Nº 2, Nº3. MODELO WHITEPOST DC DA FGM OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	60	306	366	R\$33,89	12 MESES
286	PLACA DE VIDRO POLIDA LISA, TAMANHO 15 CM X 7 CM, RETANGULAR, ESPESSURA 10 MM	UNIDADE	14	100	114	R\$8,77	12 MESES
303	RESINA COMPOSTA	UNIDADE	98	900	998	R\$228,90	12 MESES

<p>FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA REALIZAÇÃO DE RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, DE TODAS AS CLASSES. COM EQUILÍBRIO ENTRE ESTÉTICA E RESISTÊNCIA MECÂNICA. COM PROCESSO DE FABRICAÇÃO, ONDE AS PARTÍCULAS DE CARGA EM SÍLICA-ZIRCÔNIA SÃO SINTETIZADAS PELO MÉTODO SOL-GEL. ISTO POSSIBILITA MODULAR O TAMANHO DAS PARTÍCULAS E TORNÁ-LAS HOMOGÊNEAS. COM FORMATO ESFÉRICO E MONODISPERSO (HOMOGÊNEO EM TAMANHO/FORMA), AS PARTÍCULAS DE CARGA QUE FAVORECEM A DIFUSÃO UNIFORME DA LUZ. SOMADO A UM EQUILÍBRIO ENTRE O ÍNDICE DE REFRAÇÃO DO COMPÓSITO E DENTE, O QUE RESULTA EM MAIOR FACILIDADE DE MESCLA DA RESTAURAÇÃO COM AS ESTRUTURAS DENTAIS CIRCUNJACENTES. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS: REAL EFEITO CAMALEÃO, MANUSEIO INIGUALÁVEL, ALTO NÍVEL DE POLIMENTO E BRILHO, CAPACIDADE DE MANUTENÇÃO DO BRILHO, EXCELENTE DESEMPENHO CLÍNICO, ESTABILIDADE DE COR A LONGO PRAZO, BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE, ELEVADA MICRODUREZA DE SUPERFÍCIE, OPALESCÊNCIA COMPATÍVEL COM A DO ESMALTE DENTAL, EXCELENTE</p>						
--	--	--	--	--	--	--

	ADAPTAÇÃO À CAVIDADE, RADIOPACO. SERINGA COM 3,8 GRAMAS NA COR A1, A2, A3, A3,5, A4, B1, B3, OA2, OA3 PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior PALFIQUE LX5, TOKUYAMA.						
310	SACA PRÓTESE COM 5 PONTAS EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, GARANTIA DE 2 ANOS.	UNIDADE	6	50	56	R\$58,81	12 MESES
321	SONDA ODONTOLÓGICA DE AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: EXPLORADORA Nº 05, COM CABO MACIÇO	UNIDADE	30	307	337	R\$7,94	12 MESES
324	SUGADOR DE SALIVA DE PVC COM ARAME, APRESENTAÇÃO: PACOTE C/ 40 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	PACOTE	70	1500	1.570	R\$7,94	12 MESES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
12	AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 30G CURTA, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM CÂNULA DE COMPRIMENTO DE 25MM, DEVE POSSUIR GRAVAÇÃO DE MARCA, TAMANHO, LOTE E VALIDADE NAS TAMPAS DE PLÁSTICO E TENHA PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 4 ANOS. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior UNOJECT OU SUPERIOR. CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	100
14	ALGODÃO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM ROLETE, ALGODÃO ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM 100 ROLETES	UNIDADE	1000
17	ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% COM EPINEFRINA 18 UI (1:100.000) ISENTO DE METILPARABENO. FORMA FARMACÊUTICA EM SOLUÇÃO INJETÁVEL. ENVAZADO EM TUBETES DE VIDRO, QUE PERMITE MELHOR VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNE, DÁ MAIOR	CAIXA	400

	<p>SUAVIDADE NO DESLIZAMENTO DO ÊMBOLO SILICONIZADO, MINIMIZANDO A DOR DURANTE A INJEÇÃO. O TUBETE DE VIDRO GARANTE A EFICÁCIA DO PRODUTO DURANTE TODO O TEMPO DE VALIDADE DEVIDO À AUSÊNCIA DE POROSIDADE DO VIDRO. SEM POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO POR POLÍMEROS, POIS O VIDRO NÃO SE DEGRADA. CADA TUBETE É ENVOLVIDO POR UM RÓTULO ADESIVO DE SEGURANÇA, QUE PROTEGE A CAVIDADE ORAL EM CASO DE QUEBRA E QUE CONTÉM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SOBRE O ANESTÉSICO. EMBALAGEM EM BLÍSTER LACRADO. CAIXA COM 50 TUBETES 1,8ML. PADRÃO DE REFERENCIA: similar ou superior ARTICAINE 4% 1:100.000.</p>		
18	<p>ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000, CONTENDO EM CADA ML 20MG DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, 10MG DE EPINEFRINA, ISENTO DE METILPARABENO FARMACÊUTICA EM SOLUÇÃO INJETÁVEL. ENVAZADO EM TUBETES DE VIDRO , QUE PERMITE MELHOR VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNE, DÁ MAIOR SUAVIDADE NO DESLIZAMENTO DO EMBOLO SILICONIZADO, MINIMIZANDO A DOR DURANTE A INJEÇÃO. O TUBETE DE VIDRO GARANTE A EFICÁCIA DO PRODUTO DURANTE TODO O TEMPO DE VALIDADE DEVIDO A AUSÊNCIA DE POROSIDADE DO VIDRO. SEM POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO POR POLÍMEROS, POIS O VIDRO NÃO SE DEGRADA. CADA TUBETE É ENVOLVIDO POR UM ROTULO ADESIVO DE SEGURANÇA, QUE PROTEGE A CAVIDADE ORAL EM CASO DE QUEBRA E QUE CONTÉM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SOBRE O ANESTÉSICO. EMBALAGEM EM BLÍSTER LACRADO. APRESENTAÇÃO: CAIXA 50 TUBETES DE VIDRO COM 1,8 ML CADA. PADRÃO DE REFERÊNCIA: superior ou similar ALPHACAINE.</p>	CAIXA	200
19	<p>ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 54MG (3%) COM FELIPRESSINA 0,054 UI.TUBETES DE CRISTAL. ISENTO DE METILPARABENO.. ENVAZADO EM TUBETES DE VIDRO , QUE PERMITE MELHOR VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNE, DÁ MAIOR SUAVIDADE NO DESLIZAMENTO DO ÊMBOLO SILICONIZADO, MINIMIZANDO A DOR DURANTE A INJEÇÃO. O TUBETE DE VIDRO GARANTE A EFICÁCIA DO PRODUTO DURANTE TODO O TEMPO DE VALIDADE DEVIDO À AUSÊNCIA DE POROSIDADE DO VIDRO. SEM POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO POR POLÍMEROS, POIS O VIDRO NÃO SE DEGRADA. CADA TUBETE É</p>	CAIXA	50

	ENVOLVIDO POR UM RÓTUO ADESIVO DE SEGURANÇA, QUE PROTEGE A CAVIDADE ORAL EM CASO DE QUEBRA E QUE CONTÉM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SOBRE O ANESTÉSICO. EMBALAGEM EM BLÍSTER LACRADO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 TUBETES 1,8ML CADA. PADRÃO DE REFERÊNCIA: superior ou similar PRILONEST 3%		
21	APLICADOR DESCARTÁVEL DE ADESIVO E SOLUÇÕES, PONTAS EM FIBRAS NÃO ABSORVENTES E RESISTENTES À ABRASÃO. HASTE DOBRÁVEL ATÉ 90°. EMBALAGEM COM 100 APLICADORES, NAS SEGUINTE DIMENSÕES CADA: EXTRAFINO. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior MICROBRUSH KG (200 UND DE CADA)	UNIDADE	200
23	APLICADOR DESCARTÁVEL DE ADESIVO E SOLUÇÕES, PONTAS EM FIBRAS NÃO ABSORVENTES E RESISTENTES À ABRASÃO. HASTE DOBRÁVEL ATÉ 90°. EMBALAGEM COM 100 APLICADORES, NAS SEGUINTE DIMENSÕES CADA: REGULAR. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior MICROBRUSH KG (200 UND DE CADA)	UNIDADE	200
24	APLICADOR PARA O CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO EM CÁPSULA. AUTOCLAVÁVEL, COM TRAVA PARA A CÁPSULA QUE CONTROLA A EXTRUSÃO DE MATERIAL. PARTES MECÂNICAS EM AÇO INOX. CONDIÇÃO: DA MESMA MARCA DO CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO EM CÁPSULA. NÚMERO 2. REFERÊNCIA: similar ou superior RIVA APPLICATOR 2 SDI.	UNIDADE	15
42	BANDEJA LISA DE INOX. AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO: 22 X 12 X 1,5 CM. MATERIAL: AÇO.	UNIDADE	100
43	BANDEJA LISA DE INOX. AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO: 22 X 17 X 1,5 CM. MATERIAL: AÇO.	UNIDADE	100
48	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE : MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 3017HL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
49	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE : MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 3018HL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
50	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE : MÉDIO,	UNIDADE	200

	NUMERAÇÃO AMERICANA 1012 HL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE		
51	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE : MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014 HL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
52	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE : MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1016HL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
53	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CHAMA TIPO HASTE REGULAR, NUMERAÇÃO AMERICANA: 3118 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
54	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CHAMA TIPO HASTE REGULAR, NUMERAÇÃO AMERICANA: 3118F CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
55	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CHAMA TIPO HASTE REGULAR, NUMERAÇÃO AMERICANA: 3118FF CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
56	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: PÊRA TIPO HASTE REGULAR, NUMERAÇÃO AMERICANA: 3168 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
57	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	200

	TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: PÊRA TIPO HASTE REGULAR, NUMERAÇÃO AMERICANA: 3168F CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE		
58	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: PÊRA TIPO HASTE REGULAR, NUMERAÇÃO AMERICANA: 3168FF CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
59	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA PONTA DE LÁPIS/CÔNICA TOPO CHAMA TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE FINO NUMERAÇÃO AMERICANA: 2200F CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
60	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA PONTA DE LÁPIS/CÔNICA TOPO CHAMA TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE FINO NUMERAÇÃO AMERICANA: 3195F, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
61	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA PONTA DE LÁPIS/CÔNICA TOPO CHAMA TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 2200 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
62	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA PONTA DE LÁPIS/CÔNICA TOPO CHAMA TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 3200 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
63	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA PONTA DE LÁPIS/CÔNICA TOPO CHAMA TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 3195. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE	UNIDADE	200

	CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE		
64	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA PONTA DE LÁPIS/CÔNICA TOPO CHAMA TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE ULTRA FINO NUMERAÇÃO AMERICANA: 2200FF CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
65	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA PONTA DE LÁPIS/CÔNICA TOPO CHAMA TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE ULTRA FINO NUMERAÇÃO AMERICANA: 3195FF, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
66	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA TOPO ARREDONDADO TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE FINO NUMERAÇÃO AMERICANA: 2135F. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
67	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA TOPO ARREDONDADO TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE FINO NUMERAÇÃO AMERICANA: 4138F. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
68	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA TOPO ARREDONDADO TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 2135. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
69	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA TOPO ARREDONDADO TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 4138. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO	UNIDADE	200

	ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE		
70	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA TOPO ARREDONDADO TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE ULTRA FINO NUMERAÇÃO AMERICANA: 4138FF, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
71	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: CÔNICA TOPO ARREDONDADO TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE ULTRA FINO NUMERAÇÃO AMERICANA: 2135FF. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
72	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1011. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
73	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1012. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
74	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
75	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
76	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE	UNIDADE	200

	REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 3018. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE		
77	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1016. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
78	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TRIPLA DIAMANTAÇÃO, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1018. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BANHO DE RÓDIO COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, PROCESSO LIVRE DE CROMO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	200
106	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO: CONTRA ÂNGULO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: HELICOIDAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: LARGO, TIPO HASTE: HASTE LONGA, REFERÊNCIA: REF. 3, COMPRIMENTO: 32 MM	UNIDADE	100
108	BROCA TUNGSTÊNIO MINICUT PARA PEÇA DE MÃO Nº 1520. TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO. CORTE: CRUZADO. FORMATO: FINO TRONCO-CÔNICA. CORTE: CRUZADO. ANEL VERMELHO . Similar ou superior EDENTA	UNIDADE	100
109	BROCA TRANSMETAL DOURADA CILÍNDRICA DE PONTA ARREDONDADA 19 MM (ALTA ROTAÇÃO) EMBALADA EM CARTELA EM FORMATO DE BLISTERS CONTENDO 01 UNIDADE. BROCA TRANSMETAL CARBIDE CILÍNDRICA HASTE: 19 MM, CORTE GROSSO, PONTA ATIVA: 12 MM DIÂMETRO.	UNIDADE	100
110	BROQUEIRO. MATERIAL: ALUMÍNIO. MODELO: ESTOJO ABERTO. CAPACIDADE: CERCA DE 20 BROCAS. ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	100
111	CABO DE BISTURI; USO: ODONTOLÓGICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; TAMANHO: Nº 3	UNIDADE	100
112	CABO DE ESPELHO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: ALUMÍNIO. AUTOCLAVÁVEL. INDICADO PARA ENCAIXAR O ESPELHO BUCAL.	UNIDADE	100
138	CONDENSADOR MC SPADDEN 55 - 25MM, EMBALADOS EM CAIXA CONTENDO QUATRO UNIDADES	CAIXA	130
140	CONDENSADOR MC SPADDEN 70 - 25MM, EMBALADOS	CAIXA	130

	EM CAIXA CONTENDO QUATRO UNIDADES		
148	DESSENSIBILIZANTE 2%. LINHA OFFICE INDICADO NO TRATAMENTO DE DENTES COM SENSIBILIDADE. SERINGA DE 2G PADRÃO DE REFERÊNCIA:similar ou superior TOTAL BLANC OFFICE 2% - DFL	FRASCO 5ML	150
154	EDTA -GEL 24% APRESENTAÇÃO: SERINGA 3ML	UNIDADE	90
155	EDTA -LÍQUIDO APRESENTAÇÃO: VIDRO. FRASCO DE 20 ML	FRASCO	90
165	ESCAVADOR ODONTOLÓGICO DE DENTINA DUPLO em AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO P, DENTINA, MODELO: Nº 17, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	150
169	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA: CÔNICA, USO: CONTRA-ÂNGULO, COR: BRANCA	UNIDADE	250
170	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA: RETA, USO: CONTRA-ÂNGULO, COR: BRANCA	UNIDADE	250
175	ESPATULA DE RESINA DE TITÂNIO Nº 1. TIPO: SUPRAFIL. CARACTERÍSTICA: ANTIADERENTE. MATERIAL EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL, DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO: Nº 1, TIPO USO: P, APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLO, CABO COM SILICONE	UNIDADE	100
176	ESPATULA DE RESINA DE TITÂNIO Nº2. TIPO: SUPRAFIL. CARACTERÍSTICA: ANTIADERENTE. MATERIAL EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL, DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO: Nº 02, TIPO USO: P, APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLO, CABO C, SILICONE.	UNIDADE	100
177	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL . MODELO: DUPLO, CABO OCO . TIPO USO: INSERÇÃO DE FIO RETRATOR GENGIVAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO SERRILHADA .	UNIDADE	100
178	ESPATULA Nº 7, PARA USO COM CERA ODONTOLÓGICA, DUPLA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	80
179	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: Nº 24, TIPO USO: MANIPULAÇÃO	UNIDADE	150
181	ESPELHO BUCAL PLANO Nº5. DE AÇO. AUTOCLAVÁVEL. Espelho odontológico número 5, 1º plano (front-surface), camada de material refletivo colocada no plano superior frontal do espelho (primeiro plano do espelho) e não no plano traseiro do espelho, como no caso do espelho comum. Do ponto de vista óptico utiliza-se este procedimento para obter-se uma imagem refletida pelo espelho, única, nítida e sem fantasmas ou sombras. Unidade	UNIDADE	350
183	EUCALIPTOL, SOLVENTE DE GUTA-PERCHA- APRESENTAÇÃO: VIDRO C/ 10 ML	UNIDADE	80

189	FIO DENTAL, MATERIAL: RESINA TERMOPLÁSTICA, CERA E ESSÊNCIA, COMPRIMENTO: 100 M, TIPO: REGULAR, SABOR: NEUTRO	UNIDADE	200
201	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO: REUTILIZÁVEL, TAMANHO: 00, FINALIDADE: ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UNIDADE	50
203	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO: REUTILIZÁVEL, TAMANHO: W8A, FINALIDADE: ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UNIDADE	50
204	HEMOSTÁTICO (SOLUÇÃO ATÓXICA PARA HEMOSTASIA E RETRAÇÃO GENGIVAL), SEM EPINEFRINA, FRASCO COM 10 ML, PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior HEMOSTOP DENTSPLY	UNIDADE	100
212	KIT BORRACHAS POLIDORAS PARA CERÂMICA, DIVERSAS GRANULAÇÕES, PEÇA RETA, 19 BROCAS SENDO : 2 fresas maxicut, uma em formato pera (1251) e outra em formato agulha (1571); 1 fresa minicut formato tronco-cônica (1520); 3 polidores para metal formato roda (granulometria grossa, média e fina); 3 polidores de cerâmica formato lentilha (granulometria grossa, média e fina); 4 polidores de acrílico formato chama (granulometria extra grossa, grossa, média e fina); 1 disco diamantado dupla-face; 1 escova scotch brithe amarela; 1 escova scotch brithe vermelha; 1 escova de aço dourada; 1 escova pelo de cabra estrela; 1 escova de algodão; 1 broqueiro de acrílico com 55 furos. kit completo para realizar cortes, desgastes, preparos, polimentos e brilho final em vários tipos de materiais, como: cerâmica, metal e acrílico. Além disso, o broqueiro conta com produção através de gravação a laser de 55 furos, que permite fácil organização das peças e impede que elas se movam durante o transporte com o broqueiro fechado. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior AMERICAN BURRS.	UNIDADE	100
214	KIT DE DESGASTE, ACABAMENTO E POLIMENTO INTRAORAL EM RESINAS COMPOSTAS, CERÂMICAS, ZIRCÔNIA E DISSILICATO DE LÍTIO (LISi2), ALCANÇANDO LUGARES ANTES IMPOSSÍVEIS. CARACTERÍSTICAS: ALTO BRILHO EM TODOS OS COMPÓSITOS; RESULTADOS PERCEPTÍVEIS, COM O MÍNIMO ESFORÇO; HASTE COM CALIBRAÇÃO PERFEITA, EVITANDO	KIT	80

	VIBRAÇÕES INDESEJADAS; ALTA DURABILIDADE; FABRICADO COM DIAMANTES NATURAIS, DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE PASTA DE POLIMENTO. INCRÍVEL FLEXIBILIDADE; O FORMATO ESPIRAL PERMITE QUE O PROFISSIONAL POSSA TER UMA VERSATILIDADE DE USO MUITO AMPLA; GROSSA: AZUL = DESGASTE E CORREÇÕES. MÉDIA: MARROM = ACABAMENTO E LISURA. FINA: CINZA = POLIMENTO E BRILHO FINAL. ACOMPANHA BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL DE 75 FUROS, SENDO ACEITOS MANDRIS CA (43 FUROS) E FG (32 FUROS). PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior POLIDORES DIAMANTADOS ESPIRAIS TWIST-GLOSS AMERICAN BURRS.		
217	KIT DE PONTAS DIAMANTADAS ACABAMENTO FINO E ULTRAFINO PARA RESTAURAÇÕES INDIRETAS - PONTAS DIAMANTADAS DE TRIPLA CAMADA DE DIAMANTE, QUE PROPORCIONA UMA DURABILIDADE INCOMPARÁVEL, ALÉM DE MANTER POR MUITO MAIS TEMPO. O SEU PODER DE CORTE. KIT COM: 8 PONTAS DIAMANTADAS INVICTA DE GRANULOMETRIA MÉDIA NAS NUMERAÇÕES: 1014, 2131, 2135, 2200, 3131, 3168, 4137, 4138. E 2 PONTAS DIAMANTADAS DE GRANULOMETRIA FINA NAS NUMERAÇÕES: 2135F, 3168F. E 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL - 06 FUROS CA E 28 FUROS FG COM MARCAÇÃO DAS NUMERAÇÕES DAS PONTAS NO BROQUEIRO E QR CODE COM INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS. APRESENTAÇÃO: KIT COM 10 PEÇAS + BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL DE 34 FUROS – PADRÃO DE REFERENCIA : similar ou superior AMERICAN BURRS	KIT	100
222	KIT PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES COM 15 PEÇAS: 3 POLIDORES DE RESINA ULTRA-GLOSS DE GRANULOMETRIA GROSSA (CINZA) NOS FORMATOS CHAMA, TAÇA GRANDE E DISCO PARA ACABAMENTO INICIAL E REGULARIZAÇÃO. 3 POLIDORES DE RESINA ULTRA-GLOSS DE GRANULOMETRIA MÉDIA (ROSA) NOS FORMATOS CHAMA, TAÇA GRANDE E DISCO PARA POLIMENTO E REMOÇÃO DE RISCOS. 3 POLIDORES DE RESINA ULTRA-GLOSS DE GRANULOMETRIA FINA (AZUL) NOS FORMATOS CHAMA, TAÇA GRANDE E DISCO PARA BRILHO FINAL. 4 ESCOVAS DE ROBINSON COLOR-BRUSH DE RIGIDEZ SEMIRÍGIDA (AZUL), SEMISOFT (AMARELA), SOFT (LILÁS) E ULTRASOFT (ROSA). 1 ESCOVA ULTRA-BRUSH CARBETO DE SILÍCIO - FUNCIONAM COMO UMA PASTA DE BRILHO IMPREGNADA DE CARBETO DE SILÍCIO, QUE ATRAVÉS DO ATRITO A SECO, LIBERAM OS COMPOSTOS DE ALTO BRILHO QUE FICAM IMPREGNADOS NA -SUPERFÍCIE. 1 ESCOVA PELO DE CABRA - UTILIZADA	KIT	100

	<p>PARA RETIRAR O EXCESSO DE CARBETO DE SILÍCIO LIBERADO PELAS ESCOVAS ULTRA-BRUSH E REPRODUZIR ASSIM UM BRILHO MÁXIMO. ESTA FASE É ESSENCIAL PARA OBTENÇÃO DO ESPELHAMENTO E ALTO BRILHO PROPORCIONADOS APENAS PELA UNIÃO ENTRE ULTRA-GLOSS E ULTRA-BRUSH. 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL DE 75 FUROS SENDO ACEITOS MANDREEL CA E FG.SEUS POLIDORES CONTAM COM DUPLA CAMADA DE SILICONE E JATEAMENTO DE CARBETO DE SILÍCIO, QUE PROMOVEM MAIOR DURABILIDADE E PERMITEM ALCANÇAR RESULTADOS SUPERIORES, QUANDO COMPARADOS AOS TRADICIONAIS POLIDORES COMPOSTOS POR ÓXIDO DE ALUMÍNIO. A ALTA QUALIDADE E A VARIEDADE DE FORMATOS TRAZEM MAIS EFICIÊNCIA A CADA RESTAURAÇÃO.PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior KIT ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPLETO ULTRA-GLOSS AMERICAN BURRS</p>		
223	<p>KIT PARA PROFILAXIA COM 10 PEÇAS COLOR BRUSH COM CERDAS DE NYLON MACIAS E FLEXÍVEIS, PENETRAM CERCA DE 1 A 4MM DENTRO DA GENGIVA. + BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL KIT CONTENDO DIFERENTES CORES E ESPESSURAS: ULTRA-SFOT, SEMI-RÍGIDA E RÍGIDA PARA PROFILAXIA, MICRO-ABRASÃO, PROFILAXIA SUBGENGIVAL, REMOÇÃO DE MANCHAS. REFERÊNCIA: similar ou superior AMERICAN BURRS</p>	KIT	60
227	<p>LÂMINA CIRÚRGICA AÇO CARBONO, ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA, NÚMERO 11. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SOLIDOR OU SUPERIOR. CAIXA COM 100 LAMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.</p>	CAIXA	100
228	<p>LÂMINA CIRÚRGICA AÇO CARBONO, ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA, NÚMERO 12. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SOLIDOR OU SUPERIOR. CAIXA COM 100 LAMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE</p>	CAIXA	100
229	<p>LÂMINA CIRÚRGICA AÇO CARBONO, ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA, NÚMERO 15. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SOLIDOR OU SUPERIOR. CAIXA COM 100 LAMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE</p>	CAIXA	100
235	<p>LIMA DE AÇO INOXIDÁVEL TIPO KERR, USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO KERR, COMPRIMENTO 25MM, TAMANHO 1A SÉRIE/15 A 40.</p>	CAIXA	100

	CAIXA COM 6 UNIDADES		
239	LIMA ROTATÓRIA EM NÍQUEL TITÂNIO (55% DE NÍQUEL E 45% DE TITÂNIO) ELETRO-POLIDAS E USINADAS. POSSUI ÂNGULOS HELICODAIS VARIÁVEIS. CÓD. INDICADA PARA PREPARO E INSTRUMENTAÇÃO DOS CANAIS RADICULARES. O SISTEMA É COMPOSTO POR 8 INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS DE NÍQUEL-TITÂNIO, APRESENTANDO CONICIDADES VARIADAS NO MESMO INSTRUMENTO. OS INSTRUMENTOS APRESENTAM SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR CONVEXA (SX, S1, S2, F1 E F2) OU CÔNCAVA (F3, F4 E F5) E PONTA INATIVA. DEVEM SER UTILIZADOS COM MOVIMENTO DE PINCELADAS CONTRA AS PAREDES DO CANAL RADICULAR - KIT CONTENDO CAIXA EM POLIESTIRENO CONTENDO 06 LIMAS SX, S1, S2, F1, F2, F3 - 25MM	CAIXA	150
254	LUBRIFICANTE para INSTRUMENTO DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, Ponteira adaptável aos acoplamentos MULTiflex, Borden e INTRAmatic®. SEM CFC. FRASCO C/ 200ML PADRÃO DE REFERÊNCIA:similar ou superior KEER	UNIDADE	60
266	MOLDEIRA TOTAL PERFURADA DE PLÁSTICO. TAMANHOS SORTIDOS DE Nº 1 A Nº8. PRODUTO AUTOCLAVÁVEL, ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE ATÉ 134°C. MOLDEIRA TOTAL, APRESENTA BORDAS ARREDONDADAS E LISAS, CANALETAS DE RETENÇÃO INTERNAS EXTRAS E PERFURAÇÕES VERTICAIS QUE AUMENTAM A RETENÇÃO DO MATERIAL. EMBALAGEM COM 16 UNIDADES. 8 INFERIORES E 8 SUPERIORES. SORTIDAS.COR BRANCA.	KIT	40
271	OTOSPORIN. POLIMIXINA B. COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA. CONCENTRAÇÃO: 10.000ui + 5mg + 10mg/ML. USO: SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO DE 10ml.	FRASCO	50
275	PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: Pedra Pomes; Carbonato de Cálcio; Glicerina; Água; Sorbitol; Corante; Aromatizantes; Espessantes; Edulcorantes e Preservativos., CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FLUOR, BISNAGA 90 G.	UNIDADE	100
279	PINÇA ODONTOLÓGICA DE AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: CERCA DE 13 CM, REFERÊNCIA: 317, PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	200
280	PINÇA PORTA GRAMPOS DE AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	100
285	PINO PRÉ-FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO E RESINA EPÓXI COM DUPLA CONICIDADE. EXCELENTE CONDUÇÃO DE LUZ DEVIDO A SUA TRANSLUCIDEZ O QUE POSSIBILITA MELHOR	UNIDADE	300

	POLIMERIZAÇÃO DO CIMENTO NO TERÇO APICAL JÁ NA ETAPA INICIAL DA CIMENTAÇÃO. RADIOPACO E COM MÓDULO DE ELASTICIDADE SIMILAR À DENTINA. EMBALAGEM COM 5 PINOS E BROCA. TAMANHO: Nº 0,5, Nº 1, Nº 2, Nº3. MODELO WHITEPOST DC DA FGM OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.		
286	PLACA DE VIDRO POLIDA LISA, TAMANHO 15 CM X 7 CM, RETANGULAR, ESPESSURA 10 MM	UNIDADE	50
303	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA REALIZAÇÃO DE RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, DE TODAS AS CLASSES. COM EQUILÍBRIO ENTRE ESTÉTICA E RESISTÊNCIA MECÂNICA. COM PROCESSO DE FABRICAÇÃO, ONDE AS PARTÍCULAS DE CARGA EM SÍLICA-ZIRCÔNIA SÃO SINTETIZADAS PELO MÉTODO SOL-GEL. ISTO POSSIBILITA MODULAR O TAMANHO DAS PARTÍCULAS E TORNÁ-LAS HOMOGÊNEAS. COM FORMATO ESFÉRICO E MONODISPERSO (HOMOGÊNEO EM TAMANHO/FORMA), AS PARTÍCULAS DE CARGA QUE FAVORECEM A DIFUSÃO UNIFORME DA LUZ. SOMADO A UM EQUILÍBRIO ENTRE O ÍNDICE DE REFRAÇÃO DO COMPÓSITO E DENTE, O QUE RESULTA EM MAIOR FACILIDADE DE MESCLA DA RESTAURAÇÃO COM AS ESTRUTURAS DENTAIS CIRCUNJACENTES. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS: REAL EFEITO CAMALEÃO, MANUSEIO INIGUALÁVEL, ALTO NÍVEL DE POLIMENTO E BRILHO, CAPACIDADE DE MANUTENÇÃO DO BRILHO, EXCELENTE DESEMPENHO CLÍNICO, ESTABILIDADE DE COR A LONGO PRAZO, BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE, ELEVADA MICRODUREZA DE SUPERFÍCIE, OPALESCÊNCIA COMPATÍVEL COM A DO ESMALTE DENTAL, EXCELENTE ADAPTAÇÃO À CAVIDADE, RADIOPACO. SERINGA COM 3,8 GRAMAS NA COR A1, A2, A3, A3,5, A4, B1, B3, OA2, OA3 PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior PALFIQUE LX5, TOKUYAMA.	UNIDADE	500
310	SACA PRÓTESE COM 5 PONTAS EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, GARANTIA DE 2 ANOS.	UNIDADE	20
321	SONDA ODONTOLÓGICA DE AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: EXPLORADORA Nº 05, COM CABO MACIÇO	UNIDADE	250
324	SUGADOR DE SALIVA DE PVC COM ARAME, APRESENTAÇÃO: PACOTE C/ 40 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	PACOTE	500

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Fis Nº 3819

Rubrica 

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
2º Grupo de Engenharia (2º Gpt E)	12	10
	14	200
	17	10
	18	10
	19	5
	21	5
	23	10
	48	5
	49	5
	50	5
	51	5
	52	5
	59	5
	61	5
	62	5
	63	5
	64	5
	65	5
	66	5
	67	5
	68	5
	72	5
	73	10
	74	10
	75	10
	77	5
	78	5
110	5	
111	5	
112	20	
148	20	
169	40	

Fls Nº 3820

Rubrica *AM*

	170	20
	179	5
	181	30
	189	20
	201	1
	203	1
	204	5
	214	1
	217	2
	227	1
	228	1
	254	5
	266	5
	271	3
	275	15
	279	10
	280	5
	286	5
	303	15
	310	1
	321	10
	324	50
<i>4º Batalhão de Avião do Exército (4º BAVEx)</i>	12	10
	14	20
	17	10
	18	10
	19	10
	21	20
	23	20
	42	12
	43	12
	48	15
	49	15

Fls Nº 382.1

Rubrica *M*

	50	15
	51	15
	52	15
	53	15
	54	15
	55	15
	56	15
	57	15
	58	15
	59	15
	60	15
	61	15
	62	15
	63	15
	64	15
	65	15
	66	15
	67	15
	68	15
	69	15
	70	15
	71	15
	72	15
	73	15
	74	15
	75	15
	76	15
	77	15
	78	15
	106	15
	108	2
	109	3
	110	6

Fls Nº 3822Rubrica CM

	111	6
	112	12
	148	10
	154	8
	155	14
	165	12
	169	60
	170	60
	175	12
	176	12
	177	12
	181	15
	183	8
	189	6
	201	3
	203	5
	204	2
	212	8
	214	6
	217	6
	222	6
	223	6
	227	6
	228	6
	229	6
	235	8
	239	12
	254	3
	266	3
	271	6
	275	10
	279	12
	280	2

Fls Nº 3823

Rubrica *CM*

	285	6
	286	6
	303	6
	310	1
	321	12
	324	60
<i>1º Batalhão de Infantaria de Selva - Aeromóvel (1º BIS Amv)</i>	12	30
	14	500
	17	100
	18	50
	19	20
	21	10
	23	20
	42	40
	50	20
	51	20
	53	100
	54	100
	55	100
	56	50
	57	50
	58	50
	63	20
	66	100
	71	50
	108	100
	111	20
	112	40
148	30	
154	5	
155	5	
170	100	
176	20	

Fis Nº 3824

Rubrica AA

	179	10
	181	50
	183	5
	201	5
	203	5
	204	100
	229	10
	254	30
	266	5
	275	20
	279	40
	285	30
	310	5
	324	20
<i>12º Batalhão de Suprimento (12º B SUP)</i>	12	200
	14	2000
	17	300
	18	500
	19	100
	48	100
	49	100
	50	100
	51	100
	52	100
	53	100
	54	100
	55	100
	56	100
	57	100
	58	100
	59	100
60	100	
61	100	

Fis Nº 3825

Rubrica 

	62	100
	63	100
	64	100
	65	100
	66	100
	67	100
	68	100
	69	100
	70	100
	71	100
	72	100
	73	100
	74	100
	75	100
	76	100
	77	100
	78	100
	106	100
	108	100
	109	100
	138	150
	154	80
	170	400
	204	50
	217	50
	275	300
	303	400
	324	500
Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA))	18	15
	19	10
	48	50
	49	50
	50	50

Fls Nº 3826

Rubrica *AA*

	53	30
	54	30
	55	30
	56	30
	57	20
	58	20
	59	20
	60	20
	61	20
	62	20
	63	30
	64	20
	65	20
	66	20
	67	20
	68	20
	69	20
	70	20
	71	20
	72	20
	73	20
	74	20
	75	20
	76	20
	77	20
	78	20
	110	1
	111	10
	112	20
	148	20
	165	10
	169	100
	177	5

Fis Nº 38 207

Rubrica *CM*

	181	30
	189	30
	204	5
	217	5
	254	10
	266	01
	271	60
	275	50
	279	20
	286	3
	303	5
	324	30
<i>Comando da 12ª Região Militar (12ª RM)</i>	14	100
	17	10
	18	20
	19	2
	21	4
	23	4
	24	4
	42	20
	48	20
	49	20
	50	20
	51	20
	52	20
	53	20
	56	10
	59	20
	60	20
61	20	
62	10	
64	10	
72	10	

	73	10
	74	10
	76	10
	77	10
	78	10
	109	8
	110	8
	112	60
	169	20
	170	20
	189	20
	204	8
	214	8
	223	8
	254	8
	275	20
<i>Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)</i>	12	100
	14	500
	17	150
	18	200
	19	50
	21	200
	23	200
	24	15
	42	35
	43	30
	48	50
	49	50
	50	50
	51	50
	52	50
	53	50
54	50	

Fls Nº 3829

Rubrica *M*

	55	50
	56	50
	57	50
	58	50
	59	50
	60	50
	61	70
	62	45
	63	45
	64	25
	65	45
	66	25
	67	20
	68	20
	69	20
	70	25
	71	20
	72	20
	73	20
	74	20
	75	20
	76	40
	77	40
	78	40
	108	30
	110	40
	111	40
	112	100
	138	25
	140	25
	148	60
	154	40
	155	40

Fls Nº 3830

Rubrica *CM*

	165	40
	169	250
	170	250
	175	40
	176	30
	177	30
	178	10
	179	30
	181	150
	183	25
	189	200
	201	10
	203	10
	204	10
	212	40
	214	10
	217	10
	222	30
	223	20
	227	30
	228	30
	229	30
	235	30
	239	30
	254	25
	271	10
	275	30
	279	30
	280	20
	285	10
	286	20
	303	10
	310	4

Fls Nº 3831

Rubrica CM


	321	40
	324	300
<i>Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA)</i>	12	38
	14	80
	17	49
	18	39
	19	37
	21	131
	23	25
	24	20
	42	22
	43	20
	48	20
	49	20
	50	30
	51	30
	52	30
	53	34
	54	34
	55	20
	56	24
	57	24
	58	20
	59	24
	60	24
	61	24
	62	22
	63	24
64	24	
65	20	
66	24	
67	24	
68	24	

Fls Nº 383-2

Rubrica *M*

	69	24
	70	20
	71	20
	72	34
	73	34
	74	34
	75	34
	76	34
	77	34
	78	24
	106	20
	108	22
	109	24
	110	22
	111	20
	112	20
	138	20
	140	20
	148	15
	154	20
	155	20
	165	34
	169	260
	170	260
	175	22
	176	22
	177	22
	178	20
	179	22
	181	50
	183	20
	189	33
	201	20

Fis Nº 3833

Rubrica 

	203	22
	204	34
	212	20
	214	22
	217	22
	222	45
	223	20
	227	22
	228	37
	229	22
	235	30
	239	30
	254	32
	271	34
	275	64
	279	40
	280	25
	285	20
	286	30
	303	42
	310	25
	321	25
	324	110
Colégio Militar de Manaus (CMM)	17	6
	18	10
	108	2
	110	4
	111	4
	112	10
	175	4
	176	4
	212	4
	214	4

	217	4
	222	4
	223	4
	254	20
	271	2
	275	10
	303	20
Parque Regional de Manutenção/12 (P R Mnt/12)	12	10
	14	100
	17	10
	18	10
	24	10

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

12. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

13. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

13.1. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.*

15. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

16. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

16.1. *A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*

17. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

17.1. *Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.*

17.2. *Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:*

18. *Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;.*

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro!**

Fonte de referência não encontrada., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 49. Por razão de interesse público;
- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

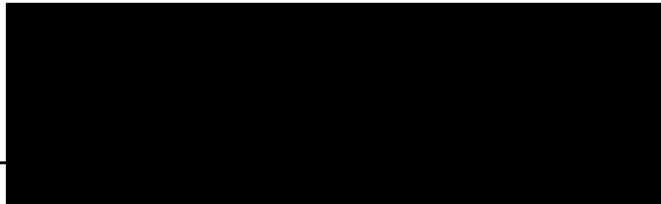
55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ATA 84

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] retor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no [REDACTED]

[REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 84/2024**, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90002/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fls Nº 3842

Rubrica *MA*Fornecedor: **ROUTE REPRESENTACAO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 20.087.353/0001-88

Endereço: Av. Desembargador João Machado, 11 - CJ. Belvedere, Planalto, Manaus-AM

Sócio Administrador /Representante Legal: RODNEY BINDA DE MAGALHAES

Contato/Fone: (92) 3302-2858

E-mail: licitacao@routehospitalar.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT . MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
206	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO A 35% NUMA SOLUÇÃO AQUOSA PARA SER USADA COMO MATERIAL TEMPORÁRIO NOS CANAIS RADICULARES.HIDRÓXIDO DE CÁLCIO QUE FLUI ATRAVÉS DA FINA PONTA NAVITIP 29GA. AUTOPOLIMERIZÁVEL. EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 1,2ML + 2 PONTAS NAVITIP 29GA DE 17MM (COR BRANCA). PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO A 35% NUMA SOLUÇÃO AQUOSA, COM EFEITO ANTIBACTERIANO. QUE PERMITA REMOVER OS RESÍDUOS FACILMENTE DO CANAL COM UMA SOLUÇÃO DE ÁCIDO CÍTRICO A 20% E A PONTA NAVITIP FX. QUE FLUÍ ATRAVÉS DA FINA PONTA NAVITIP 29 GA PARA UMA APLICAÇÃO COM PRECISÃO. ELEVADO PH DE 12,5. RADIOPACO E BIOCOMPATÍVEL, PASTA BRANCA E VISCOSA. PADRÃO DE REFERENCIA: SIMILAR OU SUPERIOR KIT HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ULTRACAL XS - ULTRADENT	EMBALAGEM	20	157	177	R\$60,00	12 MESES
274	PASTA DE POLIMENTO À BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, IDEAL PARA POLIMENTO FINAL EM COMPÓSITOS, PORCELANA, METAL E ESTRUTURA DO DENTE NATURAL.PERMITE AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE O BRILHO E LISURA DA SUPERFÍCIE DE SUA RESTAURAÇÃO. EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 3G. PADRÃO similar ou	EMBALAGEM	7	200	207	R\$25,00	12 MESES

superior COSMEDENT	ENAMELIZE						
-----------------------	-----------	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
206	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO A 35% NUMA SOLUÇÃO AQUOSA PARA SER USADA COMO MATERIAL TEMPORÁRIO NOS CANAIS RADICULARES.HIDRÓXIDO DE CÁLCIO QUE FLUI ATRAVÉS DA FINA PONTA NAVITIP 29GA. AUTOPOLIMERIZÁVEL. EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 1,2ML + 2 PONTAS NAVITIP 29GA DE 17MM (COR BRANCA). PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO A 35% NUMA SOLUÇÃO AQUOSA, COM EFEITO ANTIBACTERIANO. QUE PERMITA REMOVER OS RESÍDUOS FACILMENTE DO CANAL COM UMA SOLUÇÃO DE ÁCIDO CÍTRICO A 20% E A PONTA NAVITIP FX. QUE FLUÍ ATRAVÉS DA FINA PONTA NAVITIP 29 GA PARA UMA APLICAÇÃO COM PRECISÃO. ELEVADO PH DE 12,5. RADIOPACO E BIOCAMPATÍVEL, PASTA BRANCA E VISCOSA. PADRÃO DE REFERENCIA: SIMILAR OU SUPERIOR KIT HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ULTRACAL XS - ULTRADENT	EMBALAGEM	100
274	PASTA DE POLIMENTO À BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, IDEAL PARA POLIMENTO FINAL EM COMPÓSITOS, PORCELANA, METAL E ESTRUTURA DO DENTE NATURAL.PERMITE AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE O BRILHO E LISURA DA SUPERFÍCIE DE SUA RESTAURAÇÃO. EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 3G. PADRÃO similar ou superior ENAMELIZE COSMEDENT	EMBALAGEM	80

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
4º Batalhão de Avião do Exército (4º BAVEx)	206	12
	274	3
1º Batalhão de Infantaria de Selva -	206	10
	274	8

Aeromóvel (1º BIS Amv)		
12º Batalhão de Suprimento (12º B SUP)	274	50
Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)	274	20
Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	206	20
	274	20
Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA)	206	35
	274	20
Colégio Militar de Manaus (CMM)	274	6

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

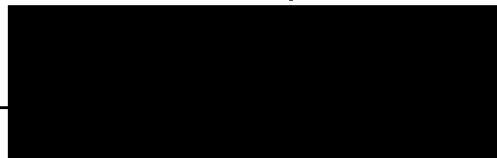
54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

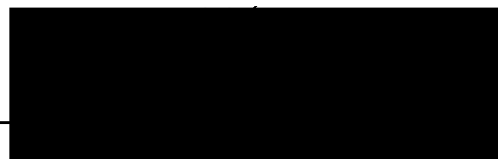
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024

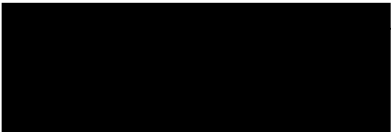
Documento assinado digitalmente



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



Fls Nº 3851

Rubrica *CM*



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ATA 74**

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] S, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED] portador(a) da Carteira de Ident [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 74/2024**, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90002/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fis Nº 3852

Rubrica *CM*

Fornecedor: VERSA DENTAL E MED LTDA CNPJ: 42.703.783/0001-10 Endereço: TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, 670, UMARIZAL, BELÉM-PA CEP: 66055-045 Sócio Administrador /Representante Legal: ALAN KLEITON PRAZERES BORDÓ Contato/Fone: : (91) 98188-8605 E-mail: versadental@versadentalmed.com							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
31	ARCO RETANGULAR PRÉ-CONTORNADO INFERIOR CROMO NIQUEL BRAIDED 8 FILAMENTOS RETANGULAR.017" X 025". PACOTE C/ 10	PACOTE	10	114	124	R\$37,66	12 MESES
32	ARCO RETANGULAR PRÉ-CONTORNADO SUPERIOR CROMO NIQUEL BRAIDED 8 FILAMENTOS RETANGULAR.017" X 025". PACOTE C/ 10	PACOTE	10	114	124	R\$36,43	12 MESES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
31	ARCO RETANGULAR PRÉ-CONTORNADO INFERIOR CROMO NIQUEL BRAIDED 8 FILAMENTOS RETANGULAR.017" X 025". PACOTE C/ 10	PACOTE	100
32	ARCO RETANGULAR PRÉ-CONTORNADO SUPERIOR CROMO NIQUEL BRAIDED 8 FILAMENTOS RETANGULAR.017" X 025". PACOTE C/ 10	PACOTE	100

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
Comando Militar da Amazônia (CMA)	31	24
	32	24

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões


11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls Nº 3854

Rubrica 

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Fls Nº 3856

Rubrica 

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fis Nº 3858

Rubrica M

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

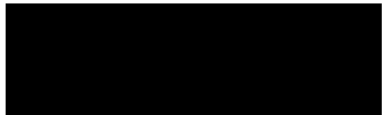
53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



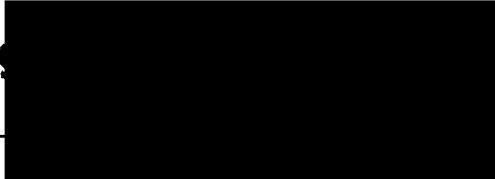
4

Fls Nº 3859

Rubrica *AM*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



or

-03'00'

ALAN KLEITON PRAZERES BORDÓ
Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ATA 75

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] ES, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identificação nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 75/2024**, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90002/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fis Nº 3861

Rubrica Fornecedor: **A. C. MARTINS PROMOCAO DE VENDAS**

CNPJ: 23.764.812/0001-09

Endereço: Dr. Giuseppe Aufiero Sobrinho, 663, B6102, Araraquara – SP

Sócio Administrador /Representante Legal: Amadeus C. Martins

Contato/Fone: : (16) 98206-1919 E-mail: komacomercial@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
253	LIXEIRA HOSPITALAR MATERIAL: INOX. CAPACIDADE: 30 LITROS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, PEDAL E CESTO REMOVÍVEL	Unidade	4	200	204	R\$241,90	12 MESES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
253	LIXEIRA HOSPITALAR : MATERIAL: INOX. CAPACIDADE: 30 LITROS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, PEDAL E CESTO REMOVÍVEL	Unidade	90

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
4º Esquadrão de Aviação do Exército (4º BAVEx)	253	3
1º Batalhão de Infantaria de Selva - Aeromóvel (1º BIS Amv)	253	10
Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)	253	10

Comando da 12ª Região Militar (12ª RM)	253	8
Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	253	25
Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA)	253	50
Colégio Militar De Manaus (CMM)	253	8

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024

Documento assinado digitalmente



Orderador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ATA 76

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDAZIDO], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDAZIDO] portador(a) da Carteira de Identificação [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 76/2024**, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90002/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fis Nº 3870
 Rubrica CM

Fornecedor: JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 47.452.287/0001-54 Endereço: AVENIDA RAMOS FERREIRA, 2307, PRAÇA 14 DE JANEIRO SALA 1, Manaus-AM Sócio Administrador /Representante Legal: JEAN CARLOS MATIAS SEIXAS Contato/Fone: 92 994445064E-mail: SEIXASJEANCARLOS1@GMAIL.COM							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
311	SACO PLÁSTICO 06 cm X 23 cm. EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES	EMBALAGEM	100	1.404	1.504	R\$12,89	12 MESES
312	SACO PLASTICO 30 cm X 15 cm. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	EMBALAGEM	150	2.344	2.494	R\$15,89	12 MESES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
311	SACO PLÁSTICO 06 cm X 23 cm. EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES	EMBALAGEM	1000
312	SACO PLASTICO 30 cm X 15 cm. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	EMBALAGEM	2000

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
2º Grupo de Engenharia (2º Gpt E)	311	15
	312	5
4º Esquadrão de Aviação do Exército (4º BAVEx)	311	2
	312	2
Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)	311	20
	312	20
Comando da 12ª Região Militar	311	40

(12ª RM)	312	40
Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	311	400
	312	400
Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA)	311	27
	312	27

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata

de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

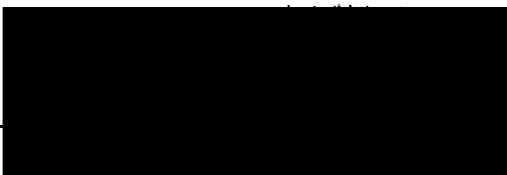
54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

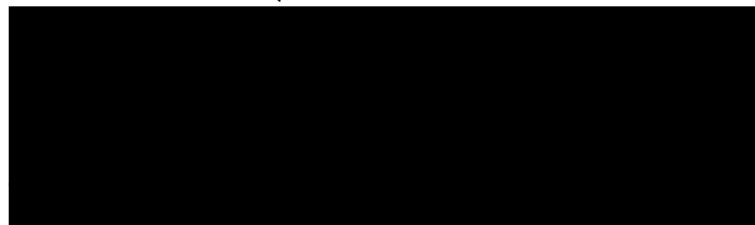
55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante

Fls Nº 3878

Rubrica CM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

ATA 77

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito [REDACTED] portador(a) da Carteira de Id [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 77/2024**, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90002/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fis Nº 3879

Rubrica *CM*

Fornecedor: **MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS.**
 CNPJ: 36.658.639/0001-06
 Endereço: R. Corifeu de Azevedo Marques 900 A - JD. Itapuã, Cep: 14140-000 Cravinhos- SP
 Sócio Administrador /Representante Legal: Farhan Ali
 Contato/Fone: (16) 3951-4459 / (16) 99212-5502
 E-mail: vendasmov@molvimed.com comercial@molvimed.com vendas@molvimed.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
147	CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOX, FORMATO REDONDO, CAPACIDADE CERCA DE 150ML	Unidade	10	120	130	R\$15,00	12 MESES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
147	CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOX, FORMATO REDONDO, CAPACIDADE CERCA DE 150ML	Unidade	50

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
1ª Batalhão de Infantaria de Selva - Aeromóvel (1ª BIS Amv)	147	10
Comando da 12ª Região Militar (12ª RM)	147	8
Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	147	40
Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA)	147	22

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls Nº 3881

Rubrica CA

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Fls Nº 3883

Rubrica CM

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

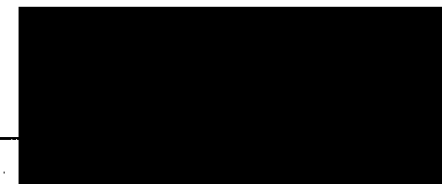
55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fls Nº 3886

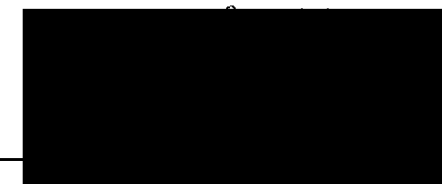
Rubrica CM

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ATA 78

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito [REDACTED], portador(a) da Carteira de Ide [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 78/2024**, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90002/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fis Nº 3888

Rubrica M

Fornecedor: **DENTAL PORTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
 CNPJ: 50.345.269/0001-88
 Endereço: Avenida Doutor José Ferreira de Azambuja, 488 - Vila Nova - Porto Ferreira/SP
 Sócio Administrador /Representante Legal: Natalia Cadine Lara
 Contato/Fone: (19) 9817-9443 ou (19) 98179-4431
 E-mail: licit@hrib.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
02	ACIDO FLUORIDRICO Gel à base de ácido fluorídrico a 10%, PARA CONDICIONAR PORCELANA. Embalagem	UNIDADE	50	535	585	4,25	12 MESES



	com 1 seringa de 2,5ml						
04	ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL INCOLOR PÓ FRASCO COM 220G (POLÍMERO METIL METACRILATO), PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior JET CLÁSSICO.	UNIDADE	20	220	220	23,75	12 MESES
120	CERA USO ODONTOLÓGICO de PARAFINA, APRESENTAÇÃO LÂMINA, COR ROSA, CAIXA COM 18 UNIDADES,FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO REGISTRO MORDIDA N 7, PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior NEWMAX TECHNEW.	CAIXA	10	130	140	13,20	12 MESES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
02	ACIDO FLUORIDRICO Gel à base de ácido fluorídrico a 10%, PARA CONDICIONAR PORCELANA. Embalagem com 1 seringa de 2,5ml	UNIDADE	100
04	ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL INCOLOR PÓ FRASCO COM 220G (POLÍMERO METIL METACRILATO), PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior JET CLÁSSICO.	UNIDADE	100
120	CERA USO ODONTOLÓGICO de PARAFINA, APRESENTAÇÃO LÂMINA, COR ROSA, CAIXA COM 18 UNIDADES,FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO REGISTRO MORDIDA N 7, PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior NEWMAX TECHNEW.	CAIXA	100

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
2º Grupo de	2	5

Engenharia (2º Gpt E)		
4º Batalhão de Avião do Exército (4º BAVEx)	2	20
1º Batalhão de Infantaria de Selva - Aeromóvel (1º BIS Amv)	2	10
12º Batalhão de Suprimento (12º B SUP)	2	300
Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA))	2	10
Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	2	100
Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA)	2	40

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

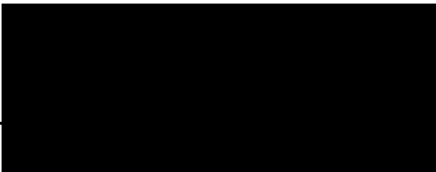
54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

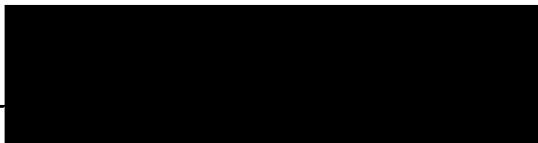
55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ATA 79

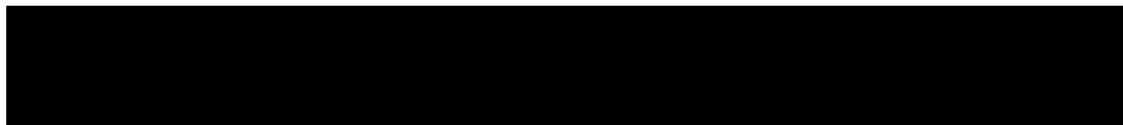
O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscri [REDACTED] portador(a) da Carteira de Iden [REDACTED] nsiderando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 79/2024**, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO


1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90002/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Fls Nº 3898

Rubrica 

Fornecedor: NATALIA CARDOSO BARATA CNPJ: 50.522.607/0001-00 Endereço: RUA PEDRO ELISIARIO, N 1366, COMPENSA 2 – Manaus/AM Sócio Administrador /Representante Legal: NATALIA CARDOSO BARATA Contato/Fone: (92) 99447-0667 E-mail: comercioinovare@gmail.com							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
39	AVENTAL ESCARTÁVEL.COR: BRANCO. TIPO DE TECIDO: TNT. GRAMATURA: 30G. TIPO DE MANGA: LONGA. NÃO ESTÉRIL ESTÉRIL. TAMANHO: ÚNICO. DESCARTÁVEL. USO ÚNICO. EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES	EMBALAGEM	100	945	1.045	R\$17,94	12 MESES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
39	AVENTAL ESCARTÁVEL.COR: BRANCO. TIPO DE TECIDO: TNT. GRAMATURA: 30G. TIPO DE MANGA: LONGA. NÃO ESTÉRIL ESTÉRIL. TAMANHO: ÚNICO. DESCARTÁVEL. USO ÚNICO. EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES	EMBALAGEM	300

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
2º Grupo de Engenharia (2º Gpt E)	39	50
4º Batalhão de Avião do Exército (4º BAVEx)	39	25
Centro de Embarcações do	39	150

Comando Militar da Amazônia (CECMA))		
Comando da 12ª Região Militar (12ª RM)	39	60
Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	39	300
Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA)	39	160

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

Fls Nº 3900

Rubrica CM

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.


43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 49. Por razão de interesse público;
- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

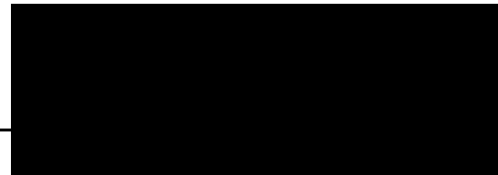
54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

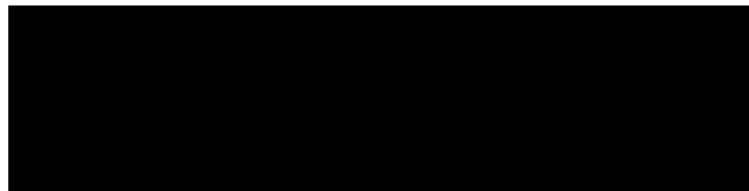
55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante

Fls Nº 3906

Rubrica



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ATA 81

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identificação [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 81/2024, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90002/2024 integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fls Nº 3907

Rubrica *CM*

Fornecedor: DENTAL IPO LTDA CNPJ: 50.567.060/0001-69 Endereço: Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 12, Centro, Oeste SC Sócio Administrador /Representante Legal: Elci Triches Berti Contato/Fone: (49) 3604 0023 E-mail: licitacao.ipo@gmail.com							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
16	ALICATE ORTODÔNTICO CORTE DISTAL 700 COM WIDIA. AÇO INOXIDÁVEL. ACABAMENTO ESCOVADO. AUTOCLAVÁVEL. SISTEMA DE RETENÇÃO DO FIO E QUE PROPORCIONA CORTE RENTE AO TUBO. PONTA COM WIDIA. GARANTIA: 3 ANOS PELO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA QUINELATO	UNIDADE	5	57	62	R\$447,97	12 MESES
122	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO EM CÁPSULA COM TECNOLOGIA IONGLASS, COM MISTURA ÚNICA DE DIFERENTES TAMANHOS DE PARTÍCULAS DE VIDRO ULTRAFINAS ALTAMENTE REATIVAS, CONTÉM ÍONS FLÚOR E ESTRÔNCIO PARA BIOREMINERALIZAÇÃO DOS DENTES, COM ALTA RESISTÊNCIA FLEXURAL, ALTA LIBERAÇÃO DE FLÚOR, COR A1, A3. REFERÊNCIA: RIVA LIGHT CURE HV SDI. CONDIÇÃO: RIVA APLICADOR. CAIXA COM 50 CÁPSULAS.	UNIDADE	20	221	241	R\$279,00	12 MESES
124	CIMENTO ENDODONTIDO BIOCERÂMICO. INJETÁVEL COM OXIDO DE ZIRCÔNIA; ALTA BIOCOMPATIBILIDADE; INTERAÇÃO COM A DENTINA; ALCALINO; PRONTO PARA USO; NÃO PROVOCA MANCHAMENTO; COM FORMULAÇÃO BIOCERÂMICOA; BIOATIVAÇÃO COM LIBERAÇÃO DE CA ²⁺ ; ALTA ADESÃO; ALTA AÇÃO	EMBALAGEM	8	150	158	R\$289,00	12 MESES



Fls Nº 3908

Rubrica CM

	ANTIBACTERIANA. EMBALAGEM COM 4 SERINGAS MONODOSE COM 0,5G COM E 20 PONTAS APLICADORAS. Similar ou superior ao BIO - C SEALER.						
146	CONJUNTO DE MATRIZES E CUNHAS: CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 100 MATRIZES SECCIONAIS PRÉ- CONTORNADAS, 25 UNIDADEADES DE CADA TAMANHO: 3.5MM, 4.5MM, 5.5MM, 6.5MM; 75 CUNHAS ANATÔMICAS, 25 UNIDADEADES DE CADA TAMANHO: P, M, G;30 CUNHAS PROTETORAS INTELIGENTES, 10 UNIDADEADES DE CADA TAMANHO: P, M, G;1 ANEL UNIVERSAL; 1 ANEL PEQUENO;1 ALICATE (FÓRCEPS);1 PINÇA AUXILIAR. (PIN TWEEZER); ANÉIS DE RETENÇÃO NI-TI: DOIS TAMANHOS (PRÉ-MOLAR E MOLAR), O MENOR TAMANHO. SUPORTA 1000 CICLOS DE AUTOCLAVAGEM CADA ANEL; CUNHAS PLÁSTICAS, AO CONTRÁRIO DAS DE MADEIRA, NÃO ENTUMECEM E INCHAM EM CONTATO COM A SALIVA; CUNHAS PROTETORAS INTELIGENTES: POSSUI ESCUDO ACOPLADO QUE REDUZ O RISCO DE DANO INTERPROXIMAL (PROTEGE O DENTE ADJACENTE); ALICATE V3 (FÓRCEPS): GARRAS ARQUEADAS QUE PROPORCIONAM MAIS CONTROLE NO MANUSEIO DO ANEL; PINÇA AUXILIAR: PINO NA PONTA PROPORCIONA MELHOR CONTROLE, O PINO PRENDE-SE AOS ORIFÍCIOS	EMBALAGEM	30	309	239	R\$1.199,55	12 MESES

Fis Nº 3909

Rubrica *CA*

	DOS DEMAIS COMPONENTES MINIMIZANDO O RISCO DE QUEDA DOS MESMOS; AUTOCLAVÁVEL A 134°. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior KIT INTRODUTÓRIO PALODENT V3 - DENTSPLY SIRONA						
149	DISCO DE LIXA SEM CENTRO METÁLICO: DISCOS DE LIXA FLEXÍVEIS, DISPONÍVEIS EM 4 GRANULAÇÕES (GROSSA, MÉDIA, FINA E EXTRA FINA) E NOS TAMANHOS DE 8 E 12 MM DE DIÂMETRO. SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO FLEXÍVEL FACILITA ACOPLAMENTO AO MANDRIL. KIT COM 56 DISCOS DE LIXA DIVIDIDOS EM QUATRO GRANULAÇÕES: GROSSA (G), MÉDIA (M), FINA(F) OU EXTRA FINA (XF) COM DIÂMETROS DE 8 E/OU 12MM. 01 MANDRIL. NÃO POSSUI CENTRO METÁLICO: PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior diamond Pro -FGM	KIT	7	190	197	R\$98,33	12 MESES
150	DISCO DE LIXA SISTEMA POP-ON PARA RESINA COMPOSTA. KIT COM 120 UNIDADES SORTIDAS + MANDRIL. TAMANHO 1/2. SÉRIE LARANJA. COM PORTA ABRASIVOS. GRANULAÇÕES: SUPER FINO: LARANJA CLARO; FINO: LARANJA; MÉDIO: LARANJA ESCURO; GROSSO: MARROM.	UNIDADE	7	140	147	R\$187,15	12 MESES
218	KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA PRÁTICAS DIÁRIAS. PONTAS DIAMANTADAS DE TRIPLA CAMADA DE DIAMANTE, QUE PROPORCIONA UMA DURABILIDADE INCOMPARÁVEL, ALÉM DE MANTER POR MUITO MAIS TEMPO. O SEU PODER DE CORTE. KIT COM: 16 PONTAS DIAMANTADAS	KIT	20	228	248	R\$163,98	12 MESES

	INVICTA DE GRANULOMETRIA MÉDIA NAS NUMERAÇÕES: 4138, 3195, 3131, 3118, 3070, 2200, 2135, 2133, 2067, 1093, 1092, 1091, 1090, 1046, 1015, 1012HL E 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL - 16 FUIROS FG COM MARCAÇÃO DAS NUMERAÇÕES DAS PONTAS NO BROQUEIRO E QR CODE COM INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS. APRESENTAÇÃO: KIT COM 16 PEÇAS + BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL DE 16 FUIROS - PADRÃO DE REFERENCIA : similar ou superior INVICTA - AMERICAN BURRS.						
224	KIT PEDRA DE ARKANSAS CONTENDO 8 PONTAS PARA ALTA ROTAÇÃO E BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL DE 75 FUIROS, COMPOSTO POR 4 PONTAS GROSSAS DE COR VERDE NOS FORMATOS: ESFÉRICA, CHAMA, PONTA DE LÁPIS E TRONCO CÔNICA E 4 PONTAS FINAS DE COR BRANCA NOS FORMATOS: ESFÉRICA, CHAMA, PONTA DE LÁPIS E TRONCO CÔNICA. PADRÃO DE REFERENCIA: AMERICAN BURRS OU SIMILAR	KIT	4	90	94	R\$100,92	12 MESES
225	KIT DE PONTAS MONTADAS PARA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: DE SILICONE FLEXÍVEIS IMPREGNADAS COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 07 PONTAS SORTIDAS (CHAMA DE VELA, TAÇA E DISCO), COR: BRANCA, APLICAÇÃO: PARA PREPARAR SUPERFÍCIES DE RESINA PARA O POLIMENTO FINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO. TIPO ENHANCE.	KIT	8	140	148	R\$63,00	12 MESES
250	LIMA RECIPROCANTE PRO-R POSSUI TRATAMENTO TÉRMICO, CONFERINDO	CAIXA	5	157	162	R\$74,00	12 MESES

	MAIOR RESISTÊNCIA AO INSTRUMENTO ALÉM DE PERMITIREM UMA DESOBTURAÇÃO E PREPARO DOS CANAIS MAIS SEGURO. UTILIZADA EM MOVIMENTO RECIPROCANTE; SECÇÃO TRANSVERSAL EM HÉLICE DUPLA; TAPER VARIÁVEL; KIT SORTIDO 25.08, 40.06 E 50.05; BLISTER COM 3 UNIDADES ESTÉREIS.						
256	MATERIAL DE MOLDAGEM, SILICONE DE ADIÇÃO, HIDROFÍLICO, A BASE DE POLIMETILSILOXANO, INDICADO PARA IMPRESSÕES DE ALTA PRECISÃO. PRECISÃO MICROSCÓPICA DEVIDO A INSERÇÃO DE PARTÍCULAS NANOMÉTRICAS NA SUA COMPOSIÇÃO. TOTAL FIDELIDADE NA REPRODUÇÃO DE DETALHES DAS ÁREAS SUB-GENGIVAIS. MENOR TEMPO DE TRABALHO NA BOCA. ESTABILIDADE DIMENSIONAL POR DUAS SEMANAS E MAIOR RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO. PERMITE MÚLTIPLOS VAZAMENTOS COM A MESMA FIDELIDADE. ALTA PRECISÃO DE DETALHES. FÁCIL MANIPULAÇÃO POR PERMITIR AUTOMISTURA NOS PRODUTOS COM CARTUCHO DE AUTOMISTURA. CARTUCHO NA PROPORÇÃO: 1:1. APRESENTAÇÃO: KIT COM 2 POTES DE FUTURA AD PASTA Densa (250ML BASE+250ML CATALISADOR) + CARTUCHO DE AUTOMISTURA DE FUTURA AD PASTA FLUIDA REGULAR COM 50ML + CARTUCHO DE AUTOMISTURA DE FUTURA AD PASTA FLUIDA LEVE COM 50ML + 12 PONTAS MISTURADORAS + 12 PONTAS INTRAORAIS. SIMILAR OU SUPERIOR FUTURA AD KIT -	KIT	4	140	144	R\$712,91	12 MESES

Fls Nº 3912

Rubrica CM

	DFL						
264	MICRO ARCO DE SERRA: KIT COM 1 ARCO + 1 SERRA (ESPESSURA DE 0,05MM) + 1 LIXA DIAMENTADA (ESPESSURA DE 0,1MM). ARCO DE SERRA NO QUAL SE ADAPTAM SERRAS OU LIXAS INTERCAMBIÁVEIS. O SEU USO PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES E AGILIDADE AO PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COMO A REMOÇÃO DE EXCESSOS E ACABAMENTO INTERPROXIMAL DE COMPÓSITO, CIMENTO RESINOSO E ADESIVO, SEM DANIFICAR O PONTO DE CONTATO. PODENDO SER UTILIZADO PARA TRABALHOS INLAY/ONLAY, FACETAS LAMINADAS E CORTE DE EXCESSOS DE RESINA, CIMENTO OU AMÁLGAMA. ARCO E SERRA FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL.LIXA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL E DIAMANTE. AUTOCLAVÁVEL A 126°C POR 16 MINUTOS. ANTES DA ESTERILIZAÇÃO É IMPORTANTE REALIZAR A LIMPEZA COM AUXÍLIO DE ÁGUA E DETERGENTE ENZIMÁTICO. ATENDE A NORMA ISO 13485. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior KIT ARCO MICRO CUT-TDV	KIT	20	103	123	163,00	12 MESES
278	PERÓXIDO DE CARBAMIDA 37%. EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 3G + 15 PONTEIRAS DE APLICAÇÃO + MANUAL PARA INSTRUÇÕES. - CX C/ 1. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior WHITENESS SUPER ENDO 37% - FGM	EMBALAGEM	20	243	263	R\$41,37	12 MESES

Fis Nº 3913
 Rubrica CM

290	PONTA PEDRA DE ARKANSAS, BRANCA, PARA ALTA ROTAÇÃO, FORMATO: TRONCO CÔNICA. NÚMERO: CW1124. EMBALADO EM BLISTER INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	6	170	176	R\$16,08	
316	SERRA PARA MICRO ARCO DE SERRA REFIL EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, ESPESSURA DE 0,05MM E TAMANHO DE 3,7CM: INDICADA PARA USO EM CONJUNTO COM O ARCO MICRO CUT. O SEU USO PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES E AGILIDADE AO PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COMO A REMOÇÃO DE EXCESSOS E ACABAMENTO INTERPROXIMAL DE COMPÓSITO, CIMENTO RESINOSO E ADESIVO, SEM DANIFICAR O PONTO DE CONTATO. PODENDO SER UTILIZADA PARA TRABALHOS INLAY/ONLAY, FACETAS LAMINADAS E CORTE DE EXCESSOS DE RESINA, CIMENTO OU AMÁLGAMA. ARCO E SERRA FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL. LIXA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL E DIAMANTE. AUTOCLAVÁVEL A 126°C POR 16 MINUTOS. ANTES DA ESTERILIZAÇÃO É IMPORTANTE REALIZAR A LIMPEZA COM AUXÍLIO DE ÁGUA E DETERGENTE ENZIMÁTICO. ATENDE A NORMA ISO 13485. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior a SERRA MICRO CUT-TDV	EMBALAGEM	8	170	178	56,79	12 MESES
327	TIRA DE LIXA DE AÇO DIAMANTADA SERRILHADA PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES NAS REGIÕES INTERPROXIMAIS E REALIZAÇÃO DE SLICES	EMBALAGEM	40	402	442	R\$55,01	12 MESES

ORTODÔNTICOS COM CENTRO NEUTRO SERRILHADO PARA A INTRODUÇÃO NO ESPAÇO INTERPROXIMAL E PARA A REMOÇÃO DE EXCESSOS DE MATERIAIS. COM 3MM DE LARGURA E ESPESSURA DO CENTRO NEUTRO SERRILHADO 0,05MM. AUTOCLAVÁVEL. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou Superior a TDV. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.							
---	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
16	ALICATE ORTODÔNTICO CORTE DISTAL 700 COM WIDIA. AÇO INOXIDÁVEL. ACABAMENTO ESCOVADO. AUTOCLAVÁVEL. SISTEMA DE RETENÇÃO DO FIO E QUE PROPORCIONA CORTE RENTE AO TUBO. PONTA COM WIDIA. GARANTIA: 3 ANOS PELO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA QUINELATO	UNIDADE	20
122	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO EM CÁPSULA COM TECNOLOGIA IONGLASS, COM MISTURA ÚNICA DE DIFERENTES TAMANHOS DE PARTÍCULAS DE VIDRO ULTRAFINAS ALTAMENTE REATIVAS, CONTÉM ÍONS FLÚOR E ESTRÔNCIO PARA BIOMINERALIZAÇÃO DOS DENTES, COM ALTA RESISTÊNCIA FLEXURAL, ALTA LIBERAÇÃO DE FLÚOR, COR A1, A3. REFERÊNCIA: RIVA LIGHT CURE HV SDI. CONDIÇÃO: RIVA APLICADOR. CAIXA COM 50 CÁPSULAS.	UNIDADE	100
124	CIMENTO ENDODONTIDO BIOCERÂMICO. INJETÁVEL COM OXIDO DE ZIRCÔNIA; ALTA BIOCAMPATIBILIDADE; INTERAÇÃO COM A DENTINA; ALCALINO; PRONTO PARA USO; NÃO PROVOCA MANCHAMENTO; COM FORMULAÇÃO BIOCERÂMICOA; BIOATIVAÇÃO COM LIBERAÇÃO DE CA ²⁺ ; ALTA ADESÃO; ALTA AÇÃO ANTIBACTERIANA. EMBALAGEM COM 4 SERINGAS MONODOSE COM 0,5G COM E 20 PONTAS	EMBALAGEM	100

	APLICADORAS. Similar ou superior ao BIO - C SEALER.		
146	<p>CONJUNTO DE MATRIZES E CUNHAS: CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 100 MATRIZES SECCIONAIS PRÉ-CONTORNADAS, 25 UNIDADEADES DE CADA TAMANHO: 3.5MM, 4.5MM, 5.5MM, 6.5MM; 75 CUNHAS ANATÔMICAS, 25 UNIDADEADES DE CADA TAMANHO: P, M, G;30 CUNHAS PROTETORAS INTELIGENTES, 10 UNIDADEADES DE CADA TAMANHO: P, M, G;1 ANEL UNIVERSAL; 1 ANEL PEQUENO;1 ALICATE (FÓRCEPS);1 PINÇA AUXILIAR. (PIN TWEEZER); ANÉIS DE RETENÇÃO NI-TI: DOIS TAMANHOS (PRÉ-MOLAR E MOLAR), O MENOR TAMANHO. SUPORTA 1000 CICLOS DE AUTOCLAVAGEM CADA ANEL; CUNHAS PLÁSTICAS, AO CONTRÁRIO DAS DE MADEIRA, NÃO ENTUMECEM E INCHAM EM CONTATO COM A SALIVA; CUNHAS PROTETORAS INTELIGENTES: POSSUI ESCUDO ACOPLADO QUE REDUZ O RISCO DE DANO INTERPROXIMAL (PROTEGE O DENTE ADJACENTE); ALICATE V3 (FÓRCEPS): GARRAS ARQUEADAS QUE PROPORCIONAM MAIS CONTROLE NO MANUSEIO DO ANEL; PINÇA AUXILIAR: PINO NA PONTA PROPORCIONA MELHOR CONTROLE, O PINO PRENDE-SE AOS ORIFÍCIOS DOS DEMAIS COMPONENTES MINIMIZANDO O RISCO DE QUEDA DOS MESMOS; AUTOCLAVÁVEL À 134°. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior KIT INTRODUTÓRIO PALODENT V3 – DENTSPLY SIRONA</p>	EMBALAGEM	100
149	<p>DISCO DE LIXA SEM CENTRO METÁLICO: DISCOS DE LIXA FLEXÍVEIS, DISPONÍVEIS EM 4 GRANULAÇÕES (GROSSA, MÉDIA, FINA E EXTRA FINA) E NOS TAMANHOS DE 8 E 12 MM DE DIÂMETRO. SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO FLEXÍVEL FACILITA ACOPLAMENTO AO MANDRIL. KIT COM 56 DISCOS DE LIXA DIVIDIDOS EM QUATRO GRANULAÇÕES: GROSSA (G), MÉDIA (M), FINA(F) OU EXTRA FINA (XF) COM DIÂMETROS DE 8 E/OU 12MM. 01 MANDRIL. NÃO POSSUI CENTRO METÁLICO: PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior diamond Pro -FGM</p>	KIT	100
150	<p>DISCO DE LIXA SISTEMA POP-ON PARA RESINA COMPOSTA. KIT COM 120 UNIDADES SORTIDAS + MANDRIL. TAMANHO 1/2. SÉRIE LARANJA. COM PORTA ABRASIVOS. GRANULAÇÕES: SUPER FINO: LARANJA CLARO; FINO: LARANJA; MÉDIO: LARANJA ESCURO; GROSSO: MARROM.</p>	UNIDADE	50
218	<p>KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA PRÁTICAS DIÁRIAS. PONTAS DIAMANTADAS DE TRIPLA CAMADA DE DIAMANTE, QUE PROPORCIONA UMA DURABILIDADE INCOMPARÁVEL, ALÉM DE MANTER POR MUITO MAIS TEMPO. O SEU</p>	KIT	100

	<p>PODER DE CORTE. KIT COM: 16 PONTAS DIAMANTADAS INVICTA DE GRANULOMETRIA MÉDIA NAS NUMERAÇÕES: 4138, 3195, 3131, 3118, 3070, 2200, 2135, 2133, 2067, 1093, 1092, 1091, 1090, 1046, 1015, 1012HL E 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL -</p> <p>16 FUROS FG COM MARCAÇÃO DAS NUMERAÇÕES DAS PONTAS NO BROQUEIRO E QR CODE COM INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS. APRESENTAÇÃO: KIT COM 16 PEÇAS + BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL DE 16 FUROS - PADRÃO DE REFERENCIA : similar ou superior INVICTA - AMERICAN BURRS.</p>		
224	<p>KIT PEDRA DE ARKANSAS CONTENDO 8 PONTAS PARA ALTA ROTAÇÃO E BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL DE 75 FUROS, COMPOSTO POR 4 PONTAS GROSSAS DE COR VERDE NOS FORMATOS: ESFÉRICA, CHAMA, PONTA DE LÁPIS E TRONCO CÔNICA E 4 PONTAS FINAS DE COR BRANCA NOS FORMATOS: ESFÉRICA, CHAMA, PONTA DE LÁPIS E TRONCO CÔNICA. PADRÃO DE REFERENCIA: AMERICAN BURRS OU SIMILAR</p>	KIT	60
225	<p>KIT DE PONTAS MONTADAS PARA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: DE SILICONE FLEXÍVEIS IMPREGNADAS COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 07 PONTAS SORTIDAS (CHAMA DE VELA, TAÇA E DISCO), COR: BRANCA, APLICAÇÃO: PARA PREPARAR SUPERFÍCIES DE RESINA PARA O POLIMENTO FINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO. TIPO ENHANCE.</p>	KIT	100
250	<p>LIMA RECIPROCANTE PRO-R POSSUI TRATAMENTO TÉRMICO, CONFERINDO MAIOR RESISTÊNCIA AO INSTRUMENTO ALÉM DE PERMITIREM UMA DESOBTURAÇÃO E PREPARO DOS CANAIS MAIS SEGURO. UTILIZADA EM MOVIMENTO RECIPROCANTE; SECÇÃO TRANSVERSAL EM HÉLICE DUPLA; TAPER VARIÁVEL; KIT SORTIDO 25.08, 40.06 E 50.05; BLISTER COM 3 UNIDADES ESTÉREIS.</p>	CAIXA	100
256	<p>MATERIAL DE MOLDAGEM. SILICONE DE ADIÇÃO, HIDROFÍLICO, A BASE DE POLIMETILSILOXANO, INDICADO PARA IMPRESSÕES DE ALTA PRECISÃO. PRECISÃO MICROSCÓPICA DEVIDO A INSERÇÃO DE PARTÍCULAS NANOMÉTRICAS NA SUA COMPOSIÇÃO. TOTAL FIDELIDADE NA REPRODUÇÃO DE DETALHES DAS ÁREAS SUB-GENGIVAS. MENOR TEMPO DE TRABALHO NA BOCA. ESTABILIDADE DIMENSIONAL POR DUAS SEMANAS E MAIOR</p>	KIT	100

	<p>RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO. PERMITE MÚLTIPLOS VAZAMENTOS COM A MESMA FIDELIDADE. ALTA PRECISÃO DE DETALHES. FÁCIL MANIPULAÇÃO POR PERMITIR AUTOMISTURA NOS PRODUTOS COM CARTUCHO DE AUTOMISTURA. CARTUCHO NA PROPORÇÃO: 1:1.</p> <p>APRESENTAÇÃO: KIT COM 2 POTES DE FUTURA AD PASTA DENSA (250ML BASE+250ML CATALISADOR) + CARTUCHO DE AUTOMISTURA DE FUTURA AD PASTA FLUIDA REGULAR COM 50ML + CARTUCHO DE AUTOMISTURA DE FUTURA AD PASTA FLUIDA LEVE COM 50ML + 12 PONTAS MISTURADORAS + 12 PONTAS INTRAORAIS. SIMILAR OU SUPERIOR FUTURA AD KIT – DFL</p>		
264	<p>MICRO ARCO DE SERRA: KIT COM 1 ARCO + 1 SERRA (ESPESSURA DE 0,05MM) + 1 LIXA DIAMENTADA (ESPESSURA DE 0,1MM). ARCO DE SERRA NO QUAL SE ADAPTAM SERRAS OU LIXAS INTERCAMBIÁVEIS. O SEU USO PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES E AGILIDADE AO PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COMO A REMOÇÃO DE EXCESSOS E ACABAMENTO INTERPROXIMAL DE COMPÓSITO, CIMENTO RESINOSO E ADESIVO, SEM DANIFICAR O PONTO DE CONTATO. PODENDO SER UTILIZADO PARA TRABALHOS INLAY/ONLAY, FACETAS LAMINADAS E CORTE DE EXCESSOS DE RESINA, CIMENTO OU AMÁLGAMA. ARCO E SERRA FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL.LIXA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL E DIAMANTE. AUTOCLAVÁVEL A 126°C POR 16 MINUTOS. ANTES DA ESTERILIZAÇÃO É IMPORTANTE REALIZAR A LIMPEZA COM AUXÍLIO DE ÁGUA E DETERGENTE ENZIMÁTICO. ATENDE A NORMA ISO 13485. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior KIT ARCO MICRO CUT- TDV</p>	KIT	100
278	<p>PERÓXIDO DE CARBAMIDA 37%. EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 3G + 15 PONTEIRAS DE APLICAÇÃO + MANUAL PARA INSTRUÇÕES. - CX C/ 1. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior WHITENESS SUPER ENDO 37% - FGM</p>	EMBALAGEM	100
290	<p>PONTA PEDRA DE ARKANSAS, BRANCA, PARA ALTA ROTAÇÃO, FORMATO: TRONCO CÔNICA. NÚMERO: CW1124. EMBALADO EM BLISTER INDIVIDUALMENTE.</p>	UNIDADE	100
316	<p>SERRA PARA MICRO ARCO DE SERRA REFIL EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, ESPESSURA DE 0,05MM E TAMANHO DE 3,7CM: INDICADA PARA USO EM CONJUNTO COM O ARCO MICRO CUT. O SEU USO PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES E AGILIDADE AO PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE</p>	EMBALAGEM	150

	PROCEDIMENTOS COMO A REMOÇÃO DE EXCESSOS E ACABAMENTO INTERPROXIMAL DE COMPÓSITO, CIMENTO RESINOSO E ADESIVO, SEM DANIFICAR O PONTO DE CONTATO. PODENDO SER UTILIZADA PARA TRABALHOS INLAY/ONLAY, FACETAS LAMINADAS E CORTE DE EXCESSOS DE RESINA, CIMENTO OU AMÁLGAMA. ARCO E SERRA FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL. LIXA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL E DIAMANTE. AUTOCLAVÁVEL A 126°C POR 16 MINUTOS. ANTES DA ESTERILIZAÇÃO É IMPORTANTE REALIZAR A LIMPEZA COM AUXÍLIO DE ÁGUA E DETERGENTE ENZIMÁTICO. ATENDE A NORMA ISO 13485. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior a SERRA MICRO CUT- TDV		
327	TIRA DE LIXA DE AÇO DIAMANTADA SERRILHADA PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES NAS REGIÕES INTERPROXIMAIS E REALIZAÇÃO DE SLICES ORTODÔNTICOS COM CENTRO NEUTRO SERRILHADO PARA A INTRODUÇÃO NO ESPAÇO INTERPROXIMAL E PARA A REMOÇÃO DE EXCESSOS DE MATERIAIS. COM 3MM DE LARGURA E ESPESSURA DO CENTRO NEUTRO SERRILHADO 0,05MM. AUTOCLAVÁVEL. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou Superior a TDV. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.	EMBALAGEM	150

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
2º Grupo de Engenharia (2º Gpt E)	122	3
	146	1
	149	2
	150	2
	218	1
	225	2
	256	1
	264	1
	278	50
	316	2
4º Batalhão de Avião do Exército (4º BAVEx)	124	6
	146	3
	149	3

Fls Nº **3919**Rubrica **CM**

	150	3
	218	6
	224	6
	225	6
	250	12
	256	1
	278	3
	290	6
	327	12
<i>1ª Batalhão de Infantaria de Selva - Aeromóvel (1ª BIS Amv)</i>	122	10
	124	10
	290	30
<i>12ª Batalhão de Suprimento (12ª B SUP)</i>	218	100
	327	200
<i>Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)</i>	218	5
	225	10
	278	60
	327	20
<i>Comando da 12ª Região Militar (12ª RM)</i>	122	8
	224	8
<i>Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)</i>	16	20
	122	40
	124	20
	146	100
	149	60
	150	50
	218	10
	225	10
	250	30
	256	10
	278	30
316	4	

Fls Nº 3920

Rubrica *CM*

	327	10
Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA)	16	22
	122	30
	124	22
	146	35
	149	22
	150	32
	218	22
	224	20
	225	20
	250	20
	256	32
	264	22
	278	20
	290	20
	316	22
327	50	
Colégio Militar de Manaus (CMM)	149	10
	150	10
	218	4
	290	20
Parque Regional de Manutenção/12 (P R Mnt/12)	122	50

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Fls Nº 3925

Rubrica CM

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

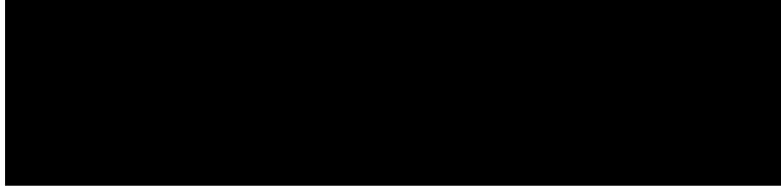
55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024

Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Fls Nº 3927
Rubrica CM



Representante

Fls Nº 3928

Rubrica 



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ATA 82

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identificação [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 82/2024**, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90002/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Fls Nº 3929
 Rubrica CM

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como

Fornecedor: **LAC'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**
 CNPJ: 46.634.293/0001-60
 Endereço: RUA ELY DO AMPARO ,S/N - LOTE 08 – LAGES - PARACAMBI -RJ-CEP 26.600-000
 Sócio Administrador /Representante Legal: CLAYTON ALVES PEREIRA
 Contato/Fone: (21) 2683-0233
 E-mail: lacsprodutos@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
143	CONJUNTO DE HIGIENE BUCAL. USO: ADULTO. COMPOSIÇÃO: ESCOVA DENTAL ADULTO, DENTIFRÍCIO C/FLUOR(90GR). TIPO EMBALAGEM: EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZÍPPER.	KIT	100	6020	6.120	R\$4,05	12 MESES
144	CONJUNTO DE HIGIENE BUCAL. USO: INFANTIL. COMPOSIÇÃO: ESCOVA DENTAL ADULTO, DENTIFRÍCIO C/FLUOR(90GR). TIPO EMBALAGEM: EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZÍPPER.	KIT	100	3620	3.720	R\$4,10	12 MESES

anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
143	CONJUNTO DE HIGIENE BUCAL. USO: ADULTO. COMPOSIÇÃO: ESCOVA DENTAL ADULTO, DENTIFRÍCIO C/FLUOR(90GR). TIPO EMBALAGEM: EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZÍPPER.	KIT	1000
144	CONJUNTO DE HIGIENE BUCAL. USO: INFANTIL. COMPOSIÇÃO: ESCOVA DENTAL ADULTO, DENTIFRÍCIO C/FLUOR(90GR). TIPO EMBALAGEM: EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZÍPPER.	KIT	1000

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
2º Grupo de Engenharia (2º Gpt E)	143	500
	144	200
4º Batalhão de Avião do Exército (4º BAVEx)	143	120
	144	60
12º Batalhão de Suprimento (12º B SUP)	143	2000
	144	1000
Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)	143	1000
	144	100
Comando da 12ª Região Militar (12ª RM)	143	100
	144	100
Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	143	1000
	144	1000
Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA)	143	300
	144	250
Colégio Militar de Manaus (CMM)	143	100
	144	10

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

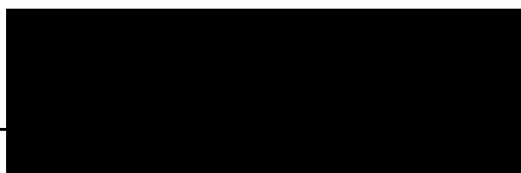
54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

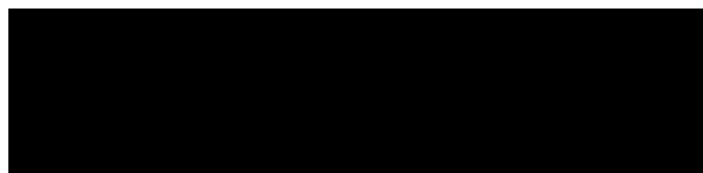
55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ATA 83

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] derando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 83/2024**, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90002/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fis Nº 3938

Rubrica *CA*

Fornecedor: JUARES LIMA DOS SANTOS
 CNPJ: 12.991.532/0001-17
 Endereço: Av. Mandacaru 4066, Jardim Monte Rei, Maringá –PR
 Sócio Administrador /Representante Legal: Juares Lima dos Santos
 Contato/Fone: (45) 99859-0650
 E-mail: dauana.silva@maquira.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
03	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% KIT DE 3 SERINGAS C/ 2,5ML E COM 3 PONTEIRAS DE APLICAÇÃO, COM COLORAÇÃO AZUL PARA FACILITAR VIZUALIZAÇÃO, COM BASE AQUOSA E COM AFINIDADE À ÁGUA PARA FACIL REMOÇÃO. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior CONDACIONADOR ÁCIDO CONDAC 37% FLOW PACK , FGM. PACOTE C/ 3 SERINGAS.	Seringa 2,5g	100	1112	1.212	R\$2,50	12 MESES
45	BICARBONATO DE SÓDIO P/PROFILAXIA (PÓ) 500G, EXTRA FINO (CA). PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior AIRON. FRASCO 500 GR	Frasco	50	226	276	R\$15,00	12 MESES
121	CIMENTO À BASE DE HIDRÓXIDO DE CALCIO RADIOPACO AUTO-ENDURECÍVEL E RÍGIDO PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR, CAIXA COM 2 TUBOS PASTA BASE 13G E CATALISADORA, 11G (PASTA BASE: GLICOLSALICILATO, FOSFATO DE CALCIO E ÓXIDO DE ZINCO, CATALIZADOR ETITOLUENO, SULFONAMIDA E HIDRÓXIDO DE CALCIO), PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior HYDRO C DENTSPLY	Unidade	12	550	562	R\$17,00	12 MESES
125	CIMENTO FOSF, ZINCO (LIQ) FR C/ 10ML (ÁCIDO FOSFÓRICO), PADRÃO DE REFERÊNCIA: CIMENTO LS VIGODENT OU SUPERIOR	Unidade	9	90	99	R\$9,89	12 MESES
129	CIMENTO PROVISÓRIO P/ RESTAURAÇÃO POTE C/ 20G PASTA BASE DE MATERIAIS SINTÉTICOS, PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior	Unidade	30	600	630	R\$6,20	12 MESES

Fls Nº 8939

Rubrica

CM

	COLTOSOL						
136	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO:2%. APLICAÇÃO: SOLUÇÃO TÓPICA PARA PREPAROS CAVITÁRIOS. APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML.	Frasco	15	550	565	R\$7,89	12 MESES
182	ESPONJA HEMOSTÁTICA ABSORVÍVEL. Esponja fibrina Esponja Hemostática de Colágeno Hidrolizado (gelatina) Liofilizada. Indicada durante e após procedimentos cirurgicos para obtenção de hemostasia local. Medidas 1 x 1 x 1 cm. De qualidade igual ou superior a Technew. Apresentação: Caixa com 10 unidades.	caixa	49	400	449	R\$34,00	12 MESES
185	EVIDENCIADOR DE PLACA CORA PLACA ANTIGA NA COR AZUL E PLACA NOVA NA COR ROSA. FRASCO COM 10 ML. REFERÊNCIA:similar ou superior ANGELUS ANGIE	Frasco	7	200	207	R\$6,52	12 MESES
191	MARCADORES PARA INSTRUMENTAL SEXTAVADO. TAMANHO: CERCA DE 6 MM. FORMATO: ANEL. MATERIA PRIMA: SILICONE. CARACTERÍSTICAS: CORES AZUL, VERDE, VERMELHO, CINZA, BRANCO, PRETO, LARANJA E ROSA. EMBALAGEM COM 120 UNIDADES SORTIDAS. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A 121°C	Unidade	20	221	241	R\$11,49	12 MESES
194	FLÚOR GEL NEUTRO, CONCENTRAÇÃO 2%, TIXOTRÓPICO, INCOLOR, COM PH ENTRE 6 E 7; APRESENTAÇÃO: FRASCO 200 ML. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior DFL	Unidade	58	600	658	R\$4,00	12 MESES
195	FLÚOR GEL ACIDULADO, CONCENTRAÇÃO 2%, TIXOTRÓPICO, INCOLOR, COM PH ENTRE 6 E 7; APRESENTAÇÃO: FRASCO	Unidade	36	500	536	R\$4,00	12 MESES

	200 ML. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior DFL						
196	FORMOCRESOL LIQUIDO ANTIMICROBIANO FRASCO COM 10 ML	Unidade	10	220	230	R\$5,84	12 MESES
207	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA. APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM FORMA DE PÓ. FRASCO DE 10 GRAMAS CONTENDO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 99 A 100,5%. PARA MEDICAÇÃO INTRACANAL.	Unidade	9	250	259	R\$3,49	12 MESES
209	IODOFÓRMIO, APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 10G	Unidade	2	5	52	R\$17,21	12 MESES
260	MATERIAL DE MOLDAGEM A BASE DE POLIVINILSILOXANO PARA REGISTRO OCLUSAL, APRESENTAÇÃO: 2 CARTUCHOS COM 50 ML CADA, 12 PONTAS MISTURADORAS, PADRÃO DE REFERÊNCIA: OCCLUFASST ROCK ZHERMACK OU SUPERIOR	Unidade	5	70	75	R\$199,89	12 MESES
261	MATRIZ USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, TIRAS, 0,05 MM X 7 MM X 500 MM. SIMILAR OU SUPERIOR A DA HORICO OU INJECTA. ROLO 500 MM.	Rolo	18	400	418	R\$1,00	12 MESES
273	PARAMONOCLOFENOL CANFORADO PMCC. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 20ML	Frasco	3	200	203	R\$6,22	12 MESES
297	PRENDEDOR ODONTOLÓGICO PARA GUARDANAPO. DE AÇO INOXIDÁVEL COM CORRENTE DE 40 CM DE COMPRIMENTO. UNIDADE	Unidade	5	150	155	R\$3,90	12 MESES
301	RÉGUA - USO ODONTOLÓGICO: ENDODÔNTICA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: MILIMETRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C, CURVADOR, AUTOCLAVÁVEL	Unidade	9	80	89	R\$5,89	12 MESES
306	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL BITE AZUL PARA DESOCLUSAO E CIMENTACAO DE BANDA COM O OBJETIVO DE LEVANTE DE	Unidade	8	130	138	R\$33,00	12 MESES

	MORDIDA FOTOPOLIMERIZAVEL EM 20 SEGUNDOS; CONTEM FLUOR; COMPOSICAO COMPLETA URETANO DIMETACRILATO, TRIETILENOGLICOL DIMETACRILATO, FOSFATO DE HIDROXIETIL METACRILATO, CANFORQUINONA, ETIL DIMETILAMINO BENZANO, BHT, ESTABILIZANTE APRESENTACAO 1 SERINGA DE 4G. COR AZUL. BITE AZUL I BLUE - MAQUIRA OU SIMILAR						
308	RESTAURADOR PROVISÓRIO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ESTÉTICO. COMPATÍVEL COM MATERIAIS RESINOSOS, POIS NÃO CONTÉM EUGENOL. Material resinoso, composto por grupos dimetacrilatos, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio e catalisadores, que após ativação por luz visível (aparelho fotopolimerizador), endurece adquirindo uma consistência borrachóide. Kit com 2 seringas com 3g cada. PADÃO DE REFERENCIA: similar ou auperior a BIOPLIC.	Unidade	10	290	300	R\$22,00	12 MESES
313	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL MATIZADO CONTENDO 50% EM PESO DE CARGAS INORGÂNICAS, COM LIBERADOR DE FLÚOR, PARA SELAR FÓSSULAS E FISSURAS, CONTENDO MONÔMERO NCO, NUPOL BIS GMA. REFERÊNCIA: similar ou superior FLUROSHIELD DENTISPLY. EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 2 G E 3 PONTAS APLICADORAS.	Embalagem	6	145	151	R\$10,00	12 MESES
320	SISTEMA DE MATRIZES SECCIONAIS PARA OBTENÇÃO DO PONTO DE CONTATO EM	Kit	7	220	227	R\$45,00	12 MESES

	RESTAURAÇÕES DE CLASSE II. KIT CONTÉM EMBALAGEM COM 50 UNIDADES SORTIDAS DE MATRIZES SECCIONAIS CONVEXAS DISPONÍVEIS EM 3 TAMANHOS + 2 GRAMPOS (AZUL E ROSA) + 8 PROTETORES DE SILICONE TRIANGULARES.						
322	SPRAY DE RESFRIAMENTO -50°C PARA TESTE VITALIDADE PULPAR ISENTO DE CFC, COM BUTANO E PROPANO, FRASCO COM 200 ML. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior ENDO ICE	Unidade	1	100	101	R\$28,00	12 MESES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
03	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% KIT DE 3 SERINGAS C/ 2,5ML E COM 3 PONTEIRAS DE APLICAÇÃO, COM COLORAÇÃO AZUL PARA FACILITAR VIZUALIZAÇÃO, COM BASE AQUOSA E COM AFINIDADE À ÁGUA PARA FACIL REMOÇÃO. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior CONDICIONADOR ÁCIDO CONDAC 37% FLOW PACK, FGM. PACOTE C/ 3 SERINGAS.	Seringa 2,5g	400
45	BICARBONATO DE SÓDIO P/PROFILAXIA (PÓ) 500G, EXTRA FINO (CA). PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior AIRON. FRASCO 500 GR	Frasco	100
121	CIMENTO À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPAÇO AUTO-ENDURECÍVEL E RÍGIDO PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR, CAIXA COM 2 TUBOS PASTA BASE 13G E CATALISADORA, 11G (PASTA BASE: GLICOLSALICILATO, FOSFATO DE CÁLCIO E ÓXIDO DE ZINCO, CATALIZADOR ETITOLUENO, SULFONAMIDA E HIDRÓXIDO DE CÁLCIO), PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior HYDRO C DENTSPLY	Unidade	250
125	CIMENTO FOSF, ZINCO (LIQ) FR C/ 10ML (ÁCIDO FOSFÓRICO), PADRÃO DE REFERÊNCIA: CIMENTO LS VIGODENT OU SUPERIOR	Unidade	50

129	CIMENTO PROVISÓRIO P/ RESTAURAÇÃO POTE C/ 20G PASTA BASE DE MATERIAIS SINTÉTICOS, PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior COLTOSOL	Unidade	250
136	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO:2%. APLICAÇÃO: SOLUÇÃO TÓPICA PARA PREPAROS CAVITÁRIOS. APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML.	Frasco	200
182	ESPONJA HEMOSTÁTICA ABSORVÍVEL. Esponja fibrina Esponja Hemostática de Colágeno Hidrolizado (gelatina) Liofilizada . Indicada durante e após procedimentos cirurgicos para obtenção de hemostasia local.Medidas 1 x 1 x 1 cm. De qualidade igual ou superior a Technew. Apresentação: Caixa com 10 unidades.	caixa	200
185	EVIDENCIADOR DE PLACA - CORA PLACA ANTIGA NA COR AZUL E PLACA NOVA NA COR ROSA. FRASCO COM 10 ML. REFERÊNCIA:similar ou superior ANGELUS ANGIE	Frasco	80
191	MARCADORES PARA INSTRUMENTAL SEXTAVADO. TAMANHO: CERCA DE 6 MM. FORMATO: ANEL. MATERIA PRIMA: SILICONE. CARACTERÍSTICAS: CORES AZUL, VERDE, VERMELHO, CINZA, BRANCO, PRETO, LARANJA E ROSA. EMBALAGEM COM 120 UNIDADES SORTIDAS. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A 121°C	Unidade	100
194	FLÚOR GEL NEUTRO, CONCENTRAÇÃO 2%, TIXOTRÓPICO, INCOLOR, COM PH ENTRE 6 E 7; APRESENTAÇÃO: FRASCO 200 ML. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior DFL	Unidade	200
195	FLÚOR GEL ACIDULADO, CONCENTRAÇÃO 2%, TIXOTRÓPICO, INCOLOR, COM PH ENTRE 6 E 7; APRESENTAÇÃO: FRASCO 200 ML. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior DFL	Unidade	200
196	FORMOCRESOL LIQUIDO ANTIMICROBIANO FRASCO COM 10 ML	Unidade	80
207	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA. APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM FORMA DE PÓ. FRASCO DE 10 GRAMAS CONTENDO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 99 A 100,5%. PARA MEDICAÇÃO INTRACANAL.	Unidade	80
209	IODOFÓRMIO, APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 10G	Unidade	20
260	MATERIAL DE MOLDAGEM À BASE DE POLIVINILSILOXANO PARA REGISTRO OCLUSAL , APRESENTAÇÃO: 2 CARTUCHOS COM 50 ML CADA, 12 PONTAS MISTURADORAS, PADRÃO DE REFERÊNCIA: OCCLUFASST ROCK ZHERMACK OU SUPERIOR	Unidade	50
261	MATRIZ USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, TIRAS, 0,05 MM X 7 MM X 500 MM. SIMILAR OU SUPERIOR A DA HORICO OU INJECTA. ROLO 500 MM.	Rolo	200
273	PARAMONOCLOFENOL CANFORADO PMCC. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 20ML	Frasco	50

297	PRENDEDOR ODONTOLÓGICO PARA GUARDANAPO. DE AÇO INOXIDÁVEL COM CORRENTE DE 40 CM DE COMPRIMENTO. UNIDADE	Unidade	100
301	RÉGUA - USO ODONTOLÓGICO: ENDODÔNTICA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: MILIMETRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C, CURVADOR, AUTOCLAVÁVEL	Unidade	50
306	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL BITE AZUL PARA DESOCLUSAO E CIMENTACAO DE BANDA COM O OBJETIVO DE LEVANTE DE MORDIDA FOTOPOLIMERIZAVEL EM 20 SEGUNDOS; CONTEM FLUOR; COMPOSICAO COMPLETA URETANO DIMETACRILATO, TRIETILENOGLICOL DIMETACRILATO, FOSFATO DE HIDROXIETIL METACRILATO, CANFORQUINONA, ETIL DIMETILAMINO BENZANO, BHT, ESTABILIZANTE APRESENTACAO 1 SERINGA DE 4G. COR AZUL. BITE AZUL I BLUE - MAQUIRA OU SIMILAR	Unidade	100
308	RESTAURADOR PROVISÓRIO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ESTÉTICO. COMPATÍVEL COM MATERIAIS RESINOSOS, POIS NÃO CONTÉM EUGENOL. Material resinoso, composto por grupos dimetacrilatos, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio e catalisadores, que após ativação por luz visível (aparelho fotopolimerizador), endurece adquirindo uma consistência borrachóide. Kit com 2 seringas com 3g cada. PADÃO DE REFERENCIA: similar ou auperior a BIOPLIC.	Unidade	200
313	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL MATIZADO CONTENDO 50% EM PESO DE CARGAS INORGÂNICAS, COM LIBERADOR DE FLÚOR, PARA SELAR FÓSSULAS E FISSURAS, CONTENDO MONÔMERO NCO, NUPOL BIS GMA. REFERÊNCIA: similar ou superior FLUROSHIELD DENTISPLY. EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 2 G E 3 PONTAS APLICADORAS	Embalagem	80
320	SISTEMA DE MATRIZES SECCIONAIS PARA OBTENÇÃO DO PONTO DE CONTATO EM RESTAURAÇÕES DE CLASSE II. KIT CONTÉM EMBALAGEM COM 50 UNIDADES SORTIDASDE MATRIZES SECCIONAIS CONVEXAS DISPONÍVEIS EM 3 TAMANHOS + 2 GRAMPOS(AZUL E ROSA)+ 8 PROTETORES DE SILICONE TRIANGULARES.	Kit	150
322	SPRAY DE RESFRIAMENTO -50°C PARA TESTE VITALIDADE PULPAR ISENTO DE CFC, COM BUTANO E PROPANO, FRASCO COM 200 ML. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior ENDO ICE	Unidade	50

Fls Nº 3945
 Rubrica CM

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
2º Grupo de Engenharia (2º Gpt E)	3	30
	45	1
	121	2
	125	1
	129	5
	136	5
	182	2
	185	3
	194	10
	195	10
	196	5
	207	3
	260	1
	273	2
	297	5
	301	2
	306	1
	308	5
	313	5
	320	2
322	5	
4º Batalhão de Avião do Exército (4º BAVEx)	3	20
	121	6
	125	3
	129	8
	136	8
	185	6
	191	6
	194	12
	195	12

Fls Nº 3946

Rubrica CM

	196	10
	207	10
	209	2
	261	8
	273	6
	297	2
	301	6
	308	6
	313	6
	320	6
	322	6
	3	100
	45	5
	121	10
	125	5
	129	100
	136	10
	182	10
	194	10
	195	10
	207	8
	273	10
	297	10
	301	5
	308	40
	322	5
	45	100
	121	200
	129	200
	136	300
	185	50
	194	100

1º Batalhão de
Infantaria de Selva -
Aeromóvel (1º BIS
Amv)

12º Batalhão de
Suprimento (12º B SUP)

	196	100
	207	100
	273	100
<i>Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)</i>	3	50
	45	20
	121	10
	129	10
	182	10
	185	10
	194	25
	195	25
	207	10
	261	10
313	5	
<i>Comando da 12ª Região Militar (12ª RM)</i>	3	20
	45	10
	121	8
	129	8
	182	10
	185	8
	194	20
	207	8
	297	8
	308	8
313	10	
<i>Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)</i>	3	400
	121	40
	125	20
	129	20
	136	20
	182	150

	185	30
	191	100
	194	200
	195	200
	196	15
	207	20
	209	10
	261	150
	273	10
	297	10
	301	4
	306	10
	308	4
	313	8
	320	20
	322	10
<i>Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA)</i>	3	152
	45	40
	121	30
	125	20
	129	29
	136	22
	182	47
	185	20
	191	20
	194	75
	195	79
	196	20
	207	20
	209	20
	260	24
261	40	
273	25	

	297	20
	301	22
	306	27
	308	37
	313	37
	320	39
	322	25
Colégio Militar de Manaus (CMM)	121	6
	182	20
	191	10
	194	6
	261	10
Parque Regional de Manutenção/12 (P R Mnt/12)	3	40
	320	10

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

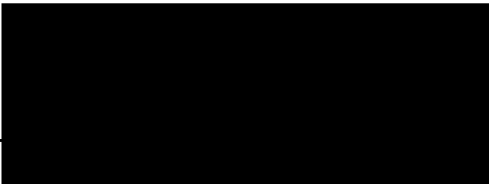
54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.033237/2023-61)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
ATA 85

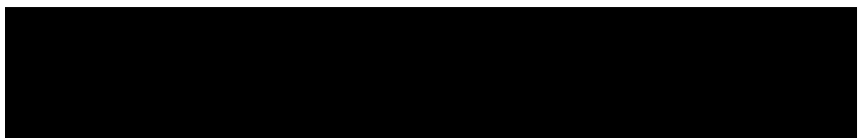
O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito [REDACTED] portador(a) da Carteira de Id [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 85/2024**, processo administrativo n.º 64581.033237/2023-61, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90002/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Fls Nº 3957
 Rubrica CM

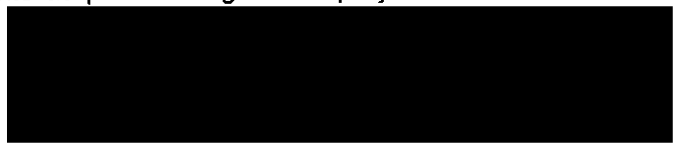
Fornecedor: **TD MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**
 CNPJ: 28.463.625/0001-09
 Endereço: Travessa Walter Pinto, nº 318 – Tarumã – CEP: 69021-040 – Manaus/AM
 Sócio Administrador /Representante Legal: TATIANA FERREIRA DA SILVA
 Contato/Fone: (92) 99210-8895
 E-mail: tdmedistribuidora@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT . MIN	QUANT. MÁXIMA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
107	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXCUT PARA PEÇA DE MÃO Nº 1509. TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, FORMATO: TRONCO CÔNICA TOPO ARREDONDADO, CORTE CRUZADO. ANEL AZUL. Similar ou superior EDENTA	Unidade	10	246	256	R\$17,00	12 MESES
198	GESSO COMUM TIPO II EMBALAGEM COM 1 KG, PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior ASFER	Unidade	5	140	145	R\$5,00	12 MESES
199	GESSO PEDRA ESPECIAL, PACOTE COM 1 KG TIPO IV, NA COR ROSA, MICROGRANULADO PARA CONFECÇÕES DE TROQUÉIS E MODELOS DE PRECISÃO, Expansão de no máximo 0,10%. Tempo de presa de 8 a 10 minutos. Expansão de presa de 0,08%. Úmida: acima de 490 kgf/cm ² (7000psi). Seco: acima de 900 kgf/cm ² (13000psi). PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior HEROSTONE VIGODENT	Embalagem 1kg	4	190	194	R\$20,00	12 MESES
200	GESSO PEDRA TIPO III PACOTE COM 1 KG, COR AMARELO. Endurecimento inicial de 8 a 10 minutos. Expansão alta de 0,30%. Alta resistência à compressão. Vazamento em qualquer molde. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior HERODENT VIGODENT	Embalagem 1kg	20	220	240	R\$12,00	12 MESES
208	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%. DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E	Unidade	17	430	447	R\$8,00	12 MESES



	ARTIGOS NÃO CRÍTICOS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO. FRASCO COM 1 L. SODA CLORADA						
284	PINO DE FIBRA DE VIDRO COM DUPLA CONICIDADE, POIS PERMITE MELHOR ADAPTAÇÃO À ANATOMIA DOS CANAIS, TRANSLÚCIDO, POIS A TRANSLUCIDEZ PERMITE MELHOR TRANSMISSÃO DA LUZ E ASSIM MELHOR POLIMERIZAÇÃO DA RESINA E DO CIMENTO RESINOSO, RADIOPACO, POIS PERMITE MELHORES CONFERÊNCIA E CONTROLE RADIOGRÁFICOS, COMPOSTO POR FIBRA DE VIDRO, RESINA EPÓXICA, CARGA INORGÂNICA DE SILANO PARA REFORÇO CORONORRADICULAR E APOIO DE COROAS, KIT COM 25 PINOS E 5 BROCAS. DIVERSOS TAMANHOS (DC 0,5, DC1, DC2, DC3 E DC2E), REFERÊNCIA: similar ou superior WHITEPOST FGM	kit	10	130	140	R\$65,00	12 MESES
296	PORTA AGULHA MATHIEU MODIFICADO PARA ORTODONTIA. CARACTERÍSTICA PONTA: C/ VÍDEA. MODELO MODIFICADO PARA ORTODONTIA 11 CM. CABO COM CREMALHERIA E ACABAMENTO ESCOVADO. CABEÇA ANATÔMICA, COM UMA PEQUENA "CINTURA" QUE FACILITA O GIRO E A TORÇÃO DO FIO NESTE ESPAÇO. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. 3 ANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Unidade	7	100	107	R\$110,00	12 MESES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Fis Nº 3959
 Rubrica CM

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	ESPECIFICAÇÃO	Und.de fornecimento	Quantidade Total
107	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXCUT PARA PEÇA DE MÃO Nº 1509. TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, FORMATO: TRONCO CÔNICA TOPO ARREDONDADO, CORTE CRUZADO. ANEL AZUL. Similar ou superior EDENTA	Unidade	100
198	GESSO COMUM TIPO II EMBALAGEM COM 1 KG, PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior ASFER	Unidade	100
199	GESSO PEDRA ESPECIAL , PACOTE COM 1 KG TIPO IV, NA COR ROSA, MICROGRANULADO PARA CONFECCÕES DE TROQUÉIS E MODELOS DE PRECISÃO ,Expansão de no máximo 0,10%. Tempo de presa de 8 a 10 minutos. Expansão de presa de 0,08%. Úmida: acima de 490 kgf/cm ² (7000psi). Seco: acima de 900 kgf/cm ² (13000psi). PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior HEROSTONE VIGODENT	Embalagem 1kg	150
200	GESSO PEDRA TIPO III PACOTE COM 1 KG, COR AMARELO. Endurecimento inicial de 8 a 10 minutos. Expansão alta de 0,30%. Alta resistência à compressão. Vazamento em qualquer molde. PADRÃO DE REFERÊNCIA: similar ou superior HERODENT VIGODENT	Embalagem 1kg	100
208	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%. DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFICIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO. FRASCO COM 1 L. SODA CLORADA	Unidade	100
284	PINO DE FIBRA DE VIDRO COM DUPLA CONICIDADE, POIS PERMITE MELHOR ADAPTAÇÃO À ANATOMIA DOS CANAIS, TRANSLÚCIDO, POIS A TRANSLUCIDEZ PERMITE MELHOR TRANSMISSÃO DA LUZ E ASSIM MELHOR POLIMERIZAÇÃO DA RESINA E DO CIMENTO RESINOSO, RADIOPACO, POIS PERMITE MELHORES CONFERÊNCIA E CONTROLE RADIOGRÁFICOS, COMPOSTO POR FIBRA DE VIDRO, RESINA EPÓXICA, CARGA INORGÂNICA DE SILANO PARA REFORÇO CORONORRADICULAR E APOIO DE COROAS, KIT COM 25 PINOS E 5 BROCAS. DIVERSOS TAMANHOS (DC 0,5, DC1, DC2, DC3 E DC2E), REFERÊNCIA: similar ou superior WHITEPOST FGM	kit	100
296	PORTA AGULHA MATHIEU MODIFICADO PARA ORTODONTIA. CARACTERÍSTICA PONTA: C/ VÍDEA. MODELO MODIFICADO PARA ORTODONTIA 11 CM. CABO COM	Unidade	50



CREMALHERIA E ACABAMENTO ESCOVADO. CABEÇA ANATÔMICA, COM UMA PEQUENA "CINTURA" QUE FACILITA O GIRO E A TORÇÃO DO FIO NESTE ESPAÇO. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. 3 ANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.		
--	--	--

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão participante	Item nº	Quantidade Total
2º Grupo de Engenharia (2º Gpt E)	198	10
	199	5
	200	5
	208	5
	296	5
4º Batalhão de Avião do Exército (4º BAVEx)	107	2
	198	6
	199	6
	200	6
	208	12
	284	6
1º Batalhão de Infantaria de Selva - Aeromóvel (1º BIS Amv)	200	100
	208	10
12º Batalhão de Suprimento (12º B SUP)	107	100
	208	200
Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	107	30
	208	100
	284	100
	296	20
Comando Militar da Amazônia (CMA)	107	22
	198	25
	199	29
	200	25
	208	20

	284	20
	296	32
Colégio Militar de Manaus (CMM)	107	2
	198	4
	199	4
	200	4
	284	4

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser à pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.


33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

Fls Nº 3965
Rubrica 

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Fls Nº 3967
Rubrica OLA

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.


55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2024




Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus


Representante

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024, procedemos ao encerramento deste volume n° XX do Processo n° 64581.033237/2023-61, contendo 167 folhas.


Membro da Comissão Permanente de Licitação